



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PROCESSO Nº. 100.052/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 78/2019

2ª VERSÃO

A Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul - PMSCS através da Secretaria de Planejamento e Gestão, por intermédio do Departamento de Licitações e Contratos, mediante Pregoeiro(a), designado pelas Portarias nº: 34.871 de 30 de janeiro de 2019, complementada pela portaria 35.396 de 17 de junho de 2019, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **PREGÃO PRESENCIAL DO TIPO MENOR PREÇO**, regido pela Lei Federal 10.520/2002, Decreto Municipal nº. 9.459/2006, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e posteriores alterações e Lei Municipal 4660/2008 no que couber, aplicando-se subsidiariamente as normas da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Decreto Municipal nº 7.350/1995, e demais normas regulamentadoras aplicáveis à espécie, bem como as condições a seguir estabelecidas.

1. PREÂMBULO

1.1. A sessão pública será realizada na Avenida Fernando Simonsen, 566 – Bairro Cerâmica, em São Caetano do Sul/SP, **SALA DE LICITAÇÕES (PREFEITURA MUNICIPAL) no dia 13 de dezembro de 2019, com início às 08 horas**, horário de Brasília – DF, e será conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) com o auxílio da Equipe de Apoio designados nos autos do processo em epígrafe.

1.2. As propostas deverão obedecer às especificações e padrão deste instrumento convocatório e, anexos que dele fazem parte integrante.

1.3. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão de processamento do Pregão, após o ato de credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

2. OBJETO

2.1. Constitui o objeto deste Pregão, a **Contratação de empresa, com registro na ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, especializada na prestação de serviços de assistência médica, hospitalar e ambulatorial, serviços auxiliares de diagnóstico, terapia e assistência domiciliar em saúde, nos termos da Lei Federal 9656/98 e Resoluções da ANS – Agência Nacional de Saúde, para atendimentos em caráter eletivo, urgência ou emergência, destinado aos servidores da Administração direta, indireta - fundacional, autárquica de São Caetano do Sul e do Poder Legislativo de São Caetano do Sul, assim como aos seus respectivos dependentes diretos**, conforme Lei Municipal nº 4519/2007 e 5542/2017 e Decretos Municipais de nºs 9.575/07 e 9583/07, nas mesmas condições estabelecidas para os titulares, estimando-se em 15.304 (quinze mil, trezentos e quatro) vidas, cujas especificações técnicas e os quantitativos encontram-se descritas no Anexo I – deste Edital.

3. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O serviço deverá ser prestado na forma estabelecida no Anexo I do presente Edital – Especificações Técnicas.

3.2. O serviço deverá ser executado conforme previsto do Anexo I – Termo de Referência - atendendo as exigências da legislação vigente.

4. PRAZOS DE IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E ESCLARECIMENTOS

4.1. As impugnações ao edital serão recebidas até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para o recebimento das propostas, ou seja, **até às 16:00 do dia 10/12/2019**, e deverão ser dirigidas ao Diretor do Departamento de Licitações e Contratos, podendo ser enviada por e-mail no endereço abaixo indicado, desde que comprovado seu recebimento ou formalizada, no prazo legal, junto ao Departamento de Licitações e Contratos.

4.2. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos, relativos a esta licitação serão prestados pelo(a) Pregoeiro(a) e membros da Equipe de Apoio, servidores do Município de São Caetano do Sul do Departamento de Licitações e Contratos, através de requerimento por escrito ou pelo e-mail: dlpc@saocaetanodosul.sp.gov.br, no prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data da abertura da Sessão Pública, ou seja, **até às 16:00 do dia 10/12/2019**, nos termos do Decreto Municipal nº 9459/2006.

4.3. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

4.4. Não serão aceitas consultas ou reclamações efetivadas através de ligação telefônica, ou consulta verbal.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E LANCE

5.1. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço unitário (por vida) para o plano básico**:

5.1.1. Na proposta comercial deverão constar os valores dos demais planos ofertados pela licitante, porém, somente o valor do plano básico será utilizado como critério de julgamento das propostas.

5.2. Os lances obedecerão ao fator de redução considerando o valor unitário do item (plano básico), tomando-se por base o menor valor inicialmente obtido (menor proposta ofertada), cuja redução mínima dos lances apresentados não poderá superar o percentual de 1% (um por cento). (percentual de redução incluído em observância a determinação contida nos TCS 021599 e 021699 – TCE/SP).

6. PARTICIPAÇÃO

6.1. As licitantes interessadas em participar do presente certame, deverão retirar o Edital Completo e seus anexos por meio eletrônico <https://licitacao.saocaetanodosul.sp.gov.br/> ou, caso não seja possível à retirada por meio eletrônico, o mesmo estará à disposição no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul. A interessada em adquirir o Edital pessoalmente deverá na ocasião da aquisição disponibilizar mídia removível (pen drive).

6.1.1. É importante o acesso frequente à página eletrônica da Prefeitura, tendo em vista que eventuais questionamentos sobre edital e os devidos esclarecimentos serão divulgados por meio eletrônico, no endereço indicado, junto ao respectivo edital, não sendo aceitas alegações de desconhecimento.

6.2. O presente Edital se submete integralmente ao disposto na Lei Complementar 123/2006, devidamente atualizada e à Lei Municipal 4660/08, no que couber, atendendo ao direito de prioridade para a microempresa e empresa de pequeno porte para efeito do desempate quando verificado ao final da fase de lances (disputa de preços).

6.2.1. Poderão participar empresas reunidas sob a forma de Consórcio.

6.3. Poderão participar desta licitação as empresas do ramo de atividade do objeto, que tiverem o registro na ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, nos termos do item 12.3. alínea “b”,



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

designados licitantes, que atenderem às exigências deste edital e seus Anexos, vedada à participação de pessoas físicas ou jurídicas:

6.3.1. Que se encontrem em regime de recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação, exceto empresa em recuperação judicial, desde apresentem durante a fase de habilitação o Plano de Recuperação, já homologado pelo juiz competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecido neste Edital, nos termos da Súmula 50 do TCESP.

6.3.2. Suspensas de licitar e impedidas de contratar com o Município de São Caetano do Sul, nos termos do inciso III do Art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002, de acordo com o teor da Súmula 51 do TCESP.

6.3.3. Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10 da Lei n.º 9.605/98;

6.3.4. Declaradas inidôneas pelo poder público e não reabilitadas pelo ente que aplicou a sanção;

6.3.5. Que possuam qualquer outro impedimento legal para tanto;

6.3.6. Que não possuam em seu objeto social, ramo de atividade que seja pertinente ao objeto a ser licitado.

6.3.7. Administradoras de Benefícios.

7. REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

7.1. Poderão participar da presente licitação, as pessoas físicas e jurídicas que atenderem as exigências deste Edital.

7.2. No dia, hora e local estipulados no presente Edital, as licitantes deverão estar representadas por agentes credenciados, com poderes específicos para formular lances verbais, bem como para a prática de todos os atos inerentes ao certame, sendo ainda aceita nesta Licitação Envelope de Proposta de Preços e Envelope de Documentos para Habilitação enviadas via correio ou entregues no Departamento de Licitações e Contratos de empresas que não intencionam intervenção de agente credenciado.

7.2.1. Para os casos de simples entrega de envelopes ou a presença na sessão de representante não credenciado pela licitante, com poderes para dar lances e interpor eventual recurso a impede de exercer os atos descritos neste Edital.

7.3. O credenciamento dar-se-á através da apresentação dos seguintes documentos:

2ª Versão conforme Acórdão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo TC-021699.989.19-0 e TC-021599.989.19-1



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

7.3.1. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou ocupar cargo assemelhado na empresa proponente, deverá apresentar cópia do Contrato Social devidamente autenticado, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, bem como o documento original de identidade com foto para conferência;

7.3.2. Em se tratando de procurador, as licitantes deverão credenciar um representante, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, atribuindo poderes para praticar todos os atos inerentes ao procedimento licitatório em questão, bem como o documento original de identidade com foto do representante para conferência.

7.3.3. Em sendo Procurador deverá ser apresentado Contrato social ou instrumento equivalente de forma a assegurar que os poderes foram outorgados por quem de direito.

7.4. As microempresas ou empresas de pequeno porte (ME e EPP), ora denominadas “pequenas empresas”, deverão estar devidamente representadas em todas as fases do certame licitatório, com amplos poderes, para os fins de exercerem os direitos previstos na Lei Complementar nº 123/2006, devidamente atualizada, e Lei Municipal 4.660/2008, no que couber.

7.5. Será admitido apenas um representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

7.6. A ausência do credenciado, ou a presença de credenciado sem poderes para representar a licitante na licitação, em qualquer momento da sessão, o impedirá de se manifestar e responder pela licitante, sendo considerado como válido o preço apresentado na Proposta Comercial escrita.

7.7. O credenciamento da licitante implica a responsabilidade legal da mesma ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão presencial.

8. APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES “PROPOSTA” E “HABILITAÇÃO”

8.1. Todas as licitantes, inclusive a pessoa física, exceto aquelas descritas no item 8.2, deverão entregar em separado (fora dos envelopes), declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (Anexo III-A), em papel timbrado da empresa.

8.2. As licitantes que se encontram na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverão nos termos da legislação fiscal e societária, apresentar na forma do item 8.1, os Anexos III-B



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

e o Anexo IV.

8.2.1. A comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá ocorrer com a juntada da documentação, contrato social ou sua consolidação da qual conste a alteração, ou certidão expedida pela Junta Comercial, da qual conste o registro nos termos do artigo 8º, da Instrução Normativa 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional do Registro de Comercio – DNRC, para o enquadramento em tela.

8.3. Os envelopes deverão ser opacos e estar devidamente lacrados, constando externamente os seguintes dados:

8.3.1. Envelope nº. I – Proposta;

Número do Processo;

Número do Pregão;

Dados da Licitante (nome, endereço completo).

8.3.2. Envelope nº. II – Documentos de Habilitação;

Número do Processo;

Número do Pregão;

Dados da Licitante (nome, endereço completo).

8.4. A proposta de preços deverá estar integralmente preenchida, na qual deverão constar de forma clara, legível e precisa os elementos e requisitos mencionados no Anexo II, em papel timbrado da empresa, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, devendo ser datada e assinada pelo representante legal da empresa.

8.5. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, em algarismos arábicos, contendo no máximo duas casas decimais e por extenso, sem qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

8.6. Nos preços ofertados pelas licitantes deverão estar inclusos, entre outros, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), encargos trabalhistas, previdenciárias, sociais, fiscais e comerciais, despesas operacionais, transporte, frete, carga e descarga, obrigações financeiras de qualquer natureza e demais componentes do custo da execução do objeto da presente licitação.

8.7. A licitante deverá indicar a marca do produto, procedência, embalagem e demais especificações



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

detalhadas quando for exigido no Anexo I.

8.8. O Prazo de validade da proposta é de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste pregão;

8.9. A licitante deverá atender, para execução do objeto da presente licitação, aos padrões de qualidade constantes no mercado, de acordo com as normas legais pertinentes.

8.10. Os preços ofertados permanecerão fixos e irrevogáveis no período de 12 meses, nos termos da Lei Federal 10.192/ 2001.

8.11. Os itens de propostas que eventualmente não correspondam às especificações ou quantidades contidas nos Anexos I e II deste Edital serão desclassificados.

8.12. Poderão ser admitidos pelo(a) Pregoeiro(a) erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da administração.

8.13. O envelope nº. II – Documentos de Habilitação deverá conter em seu interior os documentos devidamente autenticados, constantes do item 12 do Edital.

8.14. Todos os documentos necessários à habilitação deverão estar dentro do prazo de vigência ou validade. Para os casos das empresas enquadradas como EPP ou ME aplica-se o disposto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar 123/2006, devidamente atualizada.

8.15. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

9. AMOSTRA

9.1. Não haverá exigência de amostras.

10. ABERTURA DA PROPOSTA E JULGAMENTO

10.1. O(A) Pregoeiro(a) dará início à Sessão Pública, na data e horário previamente designados, emitindo breve explanação acerca do objetivo da realização do certame licitatório, iniciando o credenciamento dos interessados.

10.2. No ato do credenciamento as licitantes entregarão ao(à) Pregoeiro(a) juntamente com os



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

envelopes o(s) Anexo III-A ou os Anexos III-B e IV, nos termos dos itens 8.1 e 8.2 do Edital.

10.3. Iniciada a abertura do primeiro envelope “Proposta”, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

10.4. A análise das propostas pelo(a) Pregoeiro(a) visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas e reprovadas as propostas, respectivamente:

10.4.1. Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixadas no Edital;

10.4.2. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou ainda, se a licitante vencedora desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital;

10.5. Na hipótese de exigência de catálogos e/ou outros documentos técnicos, conforme Termo de Referência e Especificações Técnicas – Anexo I, poderão ser analisados concomitantemente com a proposta comercial, ou, ser a sessão suspensa para análise destes.

10.6. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, observados os seguintes critérios:

10.6.1. Seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

10.6.2. Em não havendo pelo menos 03 (três) na condição definida no subitem 10.6.1. serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até no máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independente do número de licitantes.

10.7. O julgamento das propostas obedecerá ao critério estabelecido no item 5 e 10 do Edital, e ao disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006, observada a nova redação dada pela Lei Complementar 147/2014.

11. FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1. O(A) Pregoeiro(a) convidará individualmente e de forma ordenada as licitantes selecionadas a formular lances, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços, aplicando-se o fator de redução constante do item 5.2 do Edital.

11.2. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar.

11.3. A etapa de lances será encerrada quando todos os participantes declinarem dessa etapa da formulação de lances.

11.4. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas todas as propostas apresentadas na ordem crescente de valores, considerando-se para as selecionadas, o último preço ofertado.

11.5. Neste momento deverá o(a) Pregoeiro(a) verificar se há licitante na condição de pequena empresa e em caso positivo, indagar se o mesmo tem a intenção de exercer as prerrogativas trazidas pela Lei Complementar Federal 123/06, devidamente atualizada e pela Lei Municipal 4.660/08, no que couber.

11.6. Nas licitações do tipo menor preço, será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do artigo 26 da Lei Municipal nº 4.660/08.

11.7. Entende-se por empate ficto, as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada ou de menor preço.

11.7.1. Não se aplicam as disposições do item 11.6, quando a melhor oferta válida tiver sido apresentada por microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do artigo 26 da Lei Municipal 4.660/08.

11.8. Na hipótese de empate, nos termos da Lei Complementar Federal 123/06, devidamente atualizada e Lei Municipal 4.660/08, no que couber, proceder-se-á da seguinte forma:

11.8.1. A microempresa e a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor.

11.8.2. A microempresa e a empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar a nova proposta verbal no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, por item em situação de empate, se caso for, sob pena de preclusão.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

11.9. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá primeiro apresentar a melhor oferta.

11.10. Poderá o(a) Pregoeiro(a) negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço. Após a negociação, se houver, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

11.11. A aceitabilidade será aferida a partir dos valores descritos na pesquisa de preços juntada aos autos, vigentes na data da apresentação das propostas.

11.12. O(A) Pregoeiro(a) determinará a abertura do envelope de nº. II, somente da(s) empresa(s) licitante(s) consagrada(s) vencedora(s).

12. HABILITAÇÃO

12.1. Divulgado o julgamento das propostas de preços, na forma prescrita neste Edital, proceder-se-á a análise dos documentos de habilitação da licitante primeira classificada.

12.2. A licitante será considerada habilitada se apresentar os documentos relacionados a seguir:

12.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e, em vigor e, no caso de sociedade por ações, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados;

b.1) Comprovação de autorização para funcionamento ou registro de inscrição de empresa licitante junto a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, dentro do prazo de validade, para comprovar que a licitante está apta a prestar serviços objeto deste edital, de acordo com o disposto na Lei 9.656/98 e alterações posteriores.

b.2) Declaração em papel timbrado da empresa licitante, devidamente assinado pelo seu representante legal certificando que o plano a ser contratado, assim como as demais opções



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

constantes da proposta comercial não se encontram com a comercialização suspensa pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Declaração de comprovação de regularidade perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo Anexo V deste edital.

12.3.1. Caso os documentos mencionados nas alíneas “a” à “d” já tenham sido apresentados no credenciamento, torna-se desnecessária nova apresentação.

12.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, compreendendo certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal – RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas ‘a’ a ‘d’ do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, consistente na apresentação de certidão que comprove regularidade fiscal junto ao Estado ou Distrito Federal;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da empresa licitante, consistente na apresentação de certidão de regularidade de débitos municipais mobiliários. Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte neste município, deverá apresentar declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Caetano do Sul, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada. Conforme modelo constante do Anexo VI.
- e) Prova da regularidade para com o Cadastro de Informativo Municipal – CADIN do Município de São Caetano do Sul, emitida pelo site: <http://cadin.saocaetanodosul.sp.gov.br/>.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

e.1) Todas as licitantes deverão apresentar o documento exigido na alínea “e” do item 12.4, inclusive aquelas que não se encontram sediadas neste município, em cumprimento ao inciso I, do artigo 3º, da Lei 5.581/2017.

- f) Certidão que comprove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011, emitida pelo site <http://www.tst.jus.br/certidao/>.

12.4.1. As provas de regularidades elencadas nas alíneas “b”, “c” e “d” acima, são exclusivamente relativas aos tributos pertinentes ao objeto licitado.

12.4.2. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas.

12.4.3. As certidões que não trouxerem em seu conteúdo o prazo de validade, será considerado de 180 (cento e oitenta) dias

12.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com prazo de expedição inferior a 180 (cento e oitenta) dias da data deste pregão, ressalvado o disposto no item 6.3.1.
- b) Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício (D.R.E.) sendo considerados aceitos na forma da lei aqueles assim apresentados:

b.1.) Sociedades regidas pelas Leis n.º s: 6.404/76 e 9.457/97 (Sociedade Anônima – S.A.): publicados em Diário Oficial; ou publicados em jornais de grande circulação; ou por fotocópia extraída do Livro Diário – devidamente autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou outro órgão equivalente;

b.2.) Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA.): por fotocópia extraída do Livro Diário e que nos termos da RESOLUÇÃO CFC N.º 1.330/2011 esteja devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, ou por fotocópia do Balanço e da Demonstração de Resultado do Exercício (D.R.E.), nos termos da RESOLUÇÃO CFC N.º 1.330/2011 devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou outro órgão equivalente;



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

b.3.) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº. 123/06 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte “SIMPLES”: por fotocópia do Balanço e Demonstração de Resultado do Exercício (D.R.E.) nos termos da RESOLUÇÃO CFC N.º 1.330/2011 devidamente registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou outro órgão equivalente;

b.4.) Sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou outro órgão equivalente.

c) Caso a Escrituração Contábil seja na forma eletrônica, deverá estar de acordo com o disposto nas Resoluções CFC nº 1.299/2010 e 1.329/2011 e Instrução Normativa nº 107/08 do DNRC, sendo apresentada a impressão do Livro Digital, juntamente com o Termo de Autenticação;

d) Os Balanços, elencados nos itens b.1 e b.4 e apresentados por fotocópia extraída do Livro Diário e que nos termos da RESOLUÇÃO CFC N.º 1.330/2011 esteja devidamente autenticada na Junta Comercial ou outro órgão equivalente, deverão estar acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento que compreendam todo o exercício social;

d.1.) Os termos de Abertura e Encerramento deverão equivaler ao período do Balanço Patrimonial correspondente ao exercício social, assim considerados os apresentados nos termos do art. 175 da lei 6.404/76, sendo aceitos os termos equivalentes aos balanços intermediários (mensal, bimestral, trimestral, semestral), desde que juntados todos os termos correspondentes ao período de todo exercício.

e) Capital social mínimo integralizado no valor de R\$ 2.646.780,00 (dois milhões, seiscentos e quarenta e seis mil, setecentos e oitenta reais), nos termos do artigo 31, parágrafo 3º, da Lei Federal 8.666/1993.

12.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de aptidão técnica para a prestação dos serviços objeto do presente edital deverá ser feita por meio de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, por meio do(s) qual(is) fique comprovada a prestação de serviços pela licitante, pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, suficientes para que, juntos, representem no mínimo 7.652 (sete mil e seiscentos e cinquenta e dois) beneficiários.

b) Declaração em papel timbrado da empresa licitante, devidamente assinado pelo seu representante legal de que, que em sendo declarada detentora da melhor oferta apresentará após a sessão pública, no prazo de até 30 (trinta) dias, comprovação que possui, no mínimo, 50%



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

(cinquenta por cento) do quantitativo dos hospitais, unidades indicadas, e serviços previstos nos itens 2.9.2 a 2.9.5 do Termo de Referência, para a prestação dos serviços credenciados e/ou próprios e, os outros 50% (cinquenta por cento), deverão ser apresentados no prazo de até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato.

b.1) Nos casos em que o edital previu 01 (um) hospital, unidades indicadas, e serviços previstos nos itens 2.9.2 a 2.9.5 do Termo de Referência, a licitante declarada detentora da melhor oferta deverá apresentar a comprovação, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da suspensão da sessão pública.

c) Declaração em papel timbrado da empresa licitante, devidamente assinado pelo seu representante legal de que, no ato da assinatura do contrato, apresentará de documento comprobatório de que possui pelo menos 02 (dois) médicos especialistas conforme item 2.9.2.1 do Anexo I - Termo de Referência, com a especialidade devidamente registrada no CRM – Conselho Regional de Medicina, bem como a comprovação para o funcionamento ou registro junto a ANS para os Planos Opcionais I e II da proposta comercial.

d) Fica(m) dispensada(s) de apresentar a declaração da alínea “b” e “c”, a(s) licitante(s) que apresentarem o documento da alínea “b.1” dentro do Envelope de Habilitação.

12.7. Os Documentos de Habilitação deverão estar devidamente autenticados, por Cartório competente ou por servidor da Administração, mediante apresentação do Original, na sessão do Pregão.

12.8. Para as empresas em consórcio, observar-se-ão as seguintes normas:

a) Compromisso expresso, público ou particular, este com firma reconhecida por tabelião, de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio durante o processo licitatório e posteriormente, ao Contrato e na execução dos serviços decorrentes, bem como cada consorciada deverá apresentar toda a documentação relativa à habilitação jurídica e regularidade fiscal referente ao objeto, durante toda a vigência dos mesmos.

b) O nome da empresa líder e responsável pelo consórcio.

c) A proporção econômica e financeira deve ser calculada com base no somatório dos índices individuais, proporcional à participação de cada empresa no consórcio.

d) Compromisso de que não haverá qualquer alteração na composição e na constituição do consórcio, sem prévia anuência da Prefeitura de São Caetano do Sul, durante toda a vigência do Contrato.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

e) Compromissos e obrigações de cada consorciado, individualmente, em relação ao objeto desta licitação.

f) Duração do consórcio por período equivalente ao da vigência do Contrato, firmada com a Prefeitura de São Caetano do Sul.

12.9. É vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente.

12.10. O licitante vencedor, quando se tratar de consórcio, fica obrigado a promover, antes da celebração do Contrato, a constituição e o registro do consórcio, conforme alíneas acima, devendo apresentá-lo quando da convocação para assinatura da mesma.

12.11. Cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação prevista neste Edital.

12.12. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação indicados no item 12 do Edital, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

12.13. A verificação será certificada pelo(a) Pregoeiro(a) e deverá ser anexada aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

12.14. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da verificação. Ocorrendo esta indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

12.15. Caso a licitante classificada com o menor preço venha a desatender as exigências para a habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a melhor oferta subsequente e negociará com o seu autor, decidindo sobre sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificando as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja autora atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

12.16. A licitante devidamente enquadrada como microempresa e empresa de pequeno porte em conformidade com as Leis Federal e Municipal, respectivamente 123/06, devidamente atualizada, e 4660/08, no que couber, deverá apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista, ainda que existam pendências.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

12.17. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da microempresa e da empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123/2006, devidamente atualizada, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante foi declarada vencedora, para apresentação da devida comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

12.17.1. O prazo de 05 (cinco) dias úteis para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da microempresa e da empresa de pequeno porte poderá a critério do Sr(a). Pregoeiro(a), mediante requerimento da licitante, ser prorrogado por igual período.

12.18. A não regularização da documentação pelo prazo concedido no item 12.13. e eventualmente ao prazo do item 12.13.1., implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas na Lei Federal 8666/93.

12.19. Encerrada a sessão pública do pregão, observada a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista para as microempresas e empresas de pequeno porte, previstas nos itens do edital, a licitante declarada vencedora, independentemente de sua condição de microempresa e empresa de pequeno porte, deverá entregar no prazo de até 02 (dois) dias após a reunião do pregão, nova proposta de preço, devidamente formalizada e readequada ao lance verbal vencedor, sob pena de decair seu direito à contratação.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Declarada(s) vencedora(s), qualquer licitante poderá manifestar motivadamente, após o término da sessão, a intenção de interpor recurso, registrando em ata a síntese de suas razões, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, convocados para apresentar contrarrazões em igual número de dias úteis (03), que contarão a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2. A formalização de recursos ao processo, observados os prazos legais, será dirigida ao Diretor do Departamento de Licitações e Contratos e será efetivada por meio de documento com identificação do Processo e número do Pregão devendo ser entregue no DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS- SEPLAG 4, situada na Rua Eduardo Prado nº 201 – Bairro São José com entrada pela Avenida Fernando Simonsen nº 566 - Bairro Cerâmica, em São Caetano do Sul, no horário das 10:00 às 16:00 horas, dos dias úteis, sob pena de decadência do direito de recorrer.

13.3. A Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pelo(a) Pregoeiro(a).



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

13.4. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante, bem como a não apresentação das razões recursais no prazo estabelecido no item 13.1., importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo(a) Pregoeiro(a) à vencedora.

13.5. O recurso contra decisão do(a) Pregoeiro(a) terá efeito suspensivo.

13.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.7. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, correio, e-mail ou em desacordo com o estabelecido no item 13.2.

13.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará e homologará o procedimento e determinará a convocação da(s) vencedora(s) para a assinatura do contrato/retirada da Autorização de Fornecimento ou Ordem de início de serviços.

14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo(a) Pregoeiro(a) sempre que não houver recurso e atendido aos requisitos do item 12 do Edital.

14.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação pelo(a) Pregoeiro(a) do objeto à proponente vencedora, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

14.3. Após a homologação os envelopes Documentação das licitantes desclassificadas ou que restarem vencidas na fase de lances, que não forem retirados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, serão destruídos.

15. CONTRATO OU TERMO EQUIVALENTE

15.1. A adjudicatária será convocada pelo Departamento de Licitações e Contratos para no prazo de até 05 (cinco) dias assinar o Contrato, se caso for, ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

15.2. Na hipótese de não atendimento à convocação a que se refere o item 15.1 ou havendo recusa



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

em fazê-lo, fica facultado à Administração, desde que haja conveniência, proceder à adjudicação das demais licitantes, observada a ordem de classificação das propostas.

15.3. Os contratos devidamente assinados que não forem retirados no prazo de até 60 (sessenta dias), contatos da comunicação à empresa, serão destruídos.

15.4. O prazo de vigência, condições da execução do(s) fornecimento (s) e prazos de realização, de acordo com o constante do Anexo I – Termo de Referência.

15.5. A Ordem de início dos serviços ou Autorização de Fornecimento será encaminhada por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive correio eletrônico.

15.6. Para instruir a formalização da contratação, a Contratada deverá providenciar e encaminhar à PMSCS, no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data da convocação, as certidões que comprovem a regularidade relativas à Fazenda Federal (abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991); ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a de Regularidade Trabalhista (CNDT), válidas, sob pena de não ocorrer a contratação:

15.6.1. Estando em termos as certidões, a Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento será emitida pelo Setor de Compras, conforme necessidades e solicitações da área requisitante com a convocação da Contratada para retirá-la.

15.7. A Contratada esta obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

15.8. As contratações em quantidades superiores às estimadas para a(s) Unidade(s) deverão ser previamente justificadas e autorizadas pelo responsável da Pasta da área requisitante, até o limite legal previsto no item 15.7.

15.9. Correrão por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, comerciais e outras, decorrentes da contratação.

15.10. A execução do objeto contratado deverá obedecer à legislação que rege a matéria, bem como, as disposições dos órgãos Regulamentadores, em especial, a legislação citada no Anexo I – Termo de Referência, se caso for.

16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

16.1. Os pagamentos serão efetivados em 15 dias fora a quinzena contados da data em que for atestado o fornecimento. A atestação será efetuada no prazo máximo de 5 dias úteis a partir da entrega.

16.1.1. Somente haverá a liberação, pela Secretaria Municipal da Fazenda, do pagamento devido à Contratada, quando da apresentação, pela Unidade Requisitante, de certidão devidamente assinada pelo Secretário, conforme disposições contidas na Portaria nº 18.279, de 06 de janeiro de 2005.

16.2. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada a nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

16.3. Ocorrendo atraso na liberação do pagamento por motivo injustificado, a Contratante poderá incorrer em multa de mora correspondente a 0,01% (um centésimo de percentual), do valor a ser pago, por dia de atraso até seu efetivo pagamento.

16.4. Não será efetuado qualquer pagamento a Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

16.5. Os pagamentos serão efetuados através de ordem de pagamento bancário para o qual deverão constar os dados bancários no corpo da nota fiscal.

16.6. Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis, observando o disposto da Lei Federal nº 10.192/2001.

16.7. As despesas com a execução do presente onerarão a dotação orçamentária de nº

02.01.01.04.122.0100.2.125.3.3.90.39.00;	02.02.01.04.122.0100.2.125.3.3.90.39.00;
02.03.01.04.123.0100.2.125.3.3.90.39.00;	02.04.01.15.451.0200.2.125.3.3.90.39.00;
02.06.01.15.452.0200.2.125.3.3.90.39.00;	02.07.01.15.452.0200.2.125.3.3.90.39.00;
02.08.01.08.122.0350.2.125.3.3.90.39.00;	02.09.01.12.122.0400.2.125.3.3.90.39.00;
02.09.04.12.362.0400.2.125.3.3.90.39.00;	02.09.07.12.361.0400.2.125.3.3.90.39.00;
02.09.07.12.365.0400.2.125.3.3.90.39.00;	02.10.01.13.392.0450.2.125.3.3.90.39.00;
02.12.01.10.302.0550.2.125.3.3.90.39.00;	02.13.01.04.122.0100.2.125.3.3.90.39.00;
02.14.01.06.181.0750.2.125.3.3.90.39.00;	02.16.01.04.122.0100.2.125.3.3.90.39.00;
02.19.01.08.242.0900.2.125.3.3.90.39.00;	02.20.01.04.124.0100.2.125.3.3.90.39.00;
02.21.01.04.122.0100.2.125.3.3.90.39.00;	02.22.01.04.122.0701.2.125.3.3.90.39.00;
02.23.01.27.8132.0501.2.125.3.3.90.39.00	- VERBAS DO TESOURO MUNICIPAL;



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

01.01.00.12.366.1000.2.068.3.3.90.39.00 – FUNDART; 01.01.01.01.031.0001.2.089.3.3.90.39.00 – CÂMARA; 05.01.00.13.392.1200.2.012.3.3.90.39.00 – FPM; 06.01.00.12.367.1100.2.011.3.3.9.39.00 – FUMAS; 07.01.01.12.364.2.098.3.3.90.39.00 – USCS; 08.04.01.17.512.1403.2.115.3.3.90.39.00 - SAESA.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a juízo da Administração, nos termos da legislação municipal à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

17.2. Poderão ainda ser aplicadas as seguintes sanções, em razão da execução:

17.2.1. Multa por atraso: 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 10% (dez por cento), podendo a Prefeitura a partir do 10^º dia considerar rescindido o Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.2.1.1. O prazo para pagamento das multas moratórias será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da Contratada. A critério da Administração, e sendo possível, o valor das referidas multas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à PMSCS, garantida a ampla defesa nos termos da Lei.

17.3. Pela inexecução total do contrato, será aplicada à Contratada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do ajuste.

17.4. Pela inexecução parcial do contrato será aplicada à Contratada a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

17.5. Multa de 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor total do Contrato.

17.6. Além das multas acima, a Administração poderá, ainda, impor as seguintes penalidades:

17.6.1. Advertência;

17.6.2. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de São Caetano do Sul, pelo prazo de até dois anos;



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

17.6.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

17.7. Se a licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, enseja o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedida de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no Edital e demais cominações legais.

17.8. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

17.9. Constatada a inexecução contratual ou a hipótese do item 17.1, será a Contratada intimada da intenção da PMSCS quanto à aplicação da penalidade, concedendo-se prazo para interposição de defesa prévia, nos termos do art. 87, §2º e §3º da Lei Federal nº 8.666/93.

17.10. Não sendo apresentada a defesa prévia pela Contratada ou havendo o indeferimento da mesma quando interposta, a Prefeitura providenciará a notificação da Contratada quanto à aplicação da penalidade, abrindo-se prazo para interposição de recurso administrativo, nos termos do artigo 109, I, "f" da Lei Federal nº 8.666/93.

17.10.1. Decorridas as fases anteriores, o prazo para pagamento das multas será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da Contratada. A critério da Administração, e sendo possível, o valor devido será descontado da garantia prestada ou, sendo esta insuficiente, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à Administração. Não havendo prestação de garantia, o valor das multas será diretamente descontado do crédito que porventura haja.

17.11. Se a Contratante decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à Contratada.

17.12. É assegurado nos termos legais os prazos para o exercício do direito da ampla defesa e do contraditório, na aplicação das sanções.

17.13. A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da LC 123/06, devidamente atualizada, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista de impedimento de licitar e contratar



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

com a Administração do Município de São Caetano do Sul.

17.14. O prazo para pagamento das multas será de 03 (três) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSCS. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

18. RESCISÃO

18.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e posteriores alterações.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. É facultado ao(á) Pregoeiro(a) oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

19.2. A(s) proponente(s) intimada(s) a prestar quaisquer esclarecimentos adicionais, deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação/inabilitação.

19.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta.

19.4. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

19.5. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se a licitante às sanções previstas neste edital e ainda, nos artigos 86 a 88, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

19.6. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a), que decidirá com base na legislação em vigor.

19.7. A Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência, cessão ou subcontratação de responsabilidade da Contratada para outras empresas, salvo se prevista expressamente no Termo de Referência – Anexo I / Contrato.

19.8. A Administração se reserva ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie, mediante despacho devidamente motivado exarado pela autoridade competente.

19.9. A comunicação dos atos subsequentes à sessão pública aos proponentes ocorrerá mediante publicação no Jornal que veicula os atos oficiais da Prefeitura do Município de São Caetano do Sul.

19.10. Ficam designados, Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, indicados pelas Portarias nº 34.871/2019 e nº 35.396/2019.

19.11. O foro da Comarca de São Caetano do Sul é o competente para dirimir quaisquer questões judiciais advindas do presente Edital.

19.12. Este edital contém as CONDIÇÕES GERAIS do procedimento licitatório que, em conjunto com os elementos específicos contidos nos Anexos a seguir indicados, que o integram, regerão a presente licitação e posterior contratação:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Proposta Comercial;

Anexo III- A Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

Anexo III- B Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação para as ME e EPP;

Anexo IV – Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

Anexo V – Modelo de Declaração de Regularidade no Ministério do Trabalho;

Anexo VI – Modelo de Declaração de não Cadastramento no Município de São Caetano do Sul;

Anexo VII – Termo de Ciência e Notificação;

Anexo VIII – Minuta de Contrato

São Caetano do Sul, 26 de novembro de 2019

Caio Lessio Previato
Diretor do Departamento de
Licitação, e Contratos



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº. 100.052/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 78/2019

1. OBJETO:

1.1. Constitui o objeto deste Pregão, a **Contratação de empresa, com registro na ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, especializada na prestação de serviços de assistência médica, hospitalar e ambulatorial, serviços auxiliares de diagnóstico, terapia e assistência domiciliar em saúde, nos termos da Lei Federal 9656/98 e Resoluções da ANS – Agência Nacional de Saúde, para atendimentos em caráter eletivo, urgência ou emergência, destinado aos servidores da Administração direta, indireta - fundacional, autárquica de São Caetano do Sul e do Poder Legislativo de São Caetano do Sul, assim como aos seus respectivos dependentes diretos**, conforme Lei Municipal nº 4519/2007 e 5542/2017 e Decretos Municipais de nºs 9.575/07 e 9583/07, nas mesmas condições estabelecidas para os titulares, estimando-se em 15.304 (quinze mil, trezentos e quatro) vidas, conforme especificações técnicas descritas abaixo:

1.1.1. PLANO BÁSICO – Consiste no atendimento de todas as disposições contidas neste TERMO DE REFERÊNCIA, sendo que nos hospitais relacionados, as acomodações serão em enfermaria com até 03 (três) leitos.

1.1.2. PLANO OPCIONAL I – Consiste no atendimento de todas as disposições contidas neste TERMO DE REFERÊNCIA, para o PLANO BÁSICO, sendo que as acomodações serão em apartamento individuais e com banheiro privativo.

1.1.3. PLANO OPCIONAL II – Consiste no atendimento de todas as disposições contidas neste TERMO DE REFERÊNCIA, para o PLANO BÁSICO, com rede atendimento ampliado em referência ao Plano Básico e o Plano Opcional I, sendo que as acomodações serão em apartamento individuais e com banheiro privativo.

1.2. Nos casos de internação para usuários menores de 18 (dezoito) anos, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e acima de 60 (sessenta) anos, nos termos do Estatuto do Idoso, será obrigatoriamente concedida acomodação para acompanhante.

1.3. A cobertura global será imediata e sem carência.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

1.4. As internações, também contemplarão os serviços de enfermagem, nutrição, diagnósticos e tratamento, incluindo os centros e unidades especializadas em terapia intensiva, coronariana, neonatal e hemodiálise para os casos de insuficiência renal aguda.

1.5. Será prestado atendimento de acidente pessoal aos usuários.

1.6. A licitante deverá apresentar os valores para os planos abaixo descritos no item 1.1.1 à 1.1.3, entretanto, o critério de julgamento se valerá do valor atribuído ao Plano básico, os quais deverão atender as seguintes exigências mínimas.

2. VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O prazo de vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, caso haja interesse das partes, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei federal 8666/93, não podendo ultrapassar 60 meses;

2.1.1. A **Contratada** poderá se opor à prorrogação, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pela **Contratante** em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento deste Contrato, ou de cada uma das prorrogações.

2.1.2. Após o prazo de 12 (doze) meses e havendo concordância entre as partes na prorrogação do ajuste, poderá ser aplicado o reajuste, mediante requerimento expresso da **Contratada**, obedecendo às disposições da Lei Federal nº 10.192/2001, adotando-se o índice do IGPM da FGV – Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo;

2.1.2.1. Para fins de cálculo de reajuste a data base será o mês da apresentação da proposta;

2.1.2.2. A **Contratante** efetuará pesquisa de preços de mercado, para fins de avaliação comparativa do respectivo segmento;

2.1.2.3. Em decorrência da avaliação da pesquisa de mercado, a Administração poderá deferir, parcialmente, ou indeferir o pleiteado, mediante ato devidamente fundamentado;

2.1.2.4. O pagamento do reajuste apurado será efetuado, com pertinência ao período de vigência, em que ocorrer a motivação expressa, pela **Contratada**.

2.2. Será aplicado o realinhamento dos preços, desde que comprovado as condições previstas no artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93;



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

2.3. A Ordem de Início dos Serviços será encaminhada por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive por correio eletrônico.

2.4. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações constantes do edital, na forma prevista na proposta naquilo que não o contrariar, dentro dos prazos estabelecidos.

2.5. Tabela elaborada com base no quadro de Servidores e dependentes da PREFEITURA, SAESA, USCS, FUNDAÇÃO DAS ARTES, FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA, FUNDAÇÃO ANNE SULLIVAN E DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL, tendo por referência o mês de maio de 2019, conforme atualização ao cadastramento efetuado.

2.6. A tabela a seguir, com as respectivas faixas etárias, contempla todos os servidores e dependentes dos Entes e poderá sofrer alterações, até o início da vigência do contrato e ou durante a vigência do contrato, em decorrência da dinâmica do quadro de servidores em razão de admissão, exoneração, nascimentos, falecimento e etc.

2.6.1. Da tabela apresentada no item 2.7, aproximadamente 7% do seu quantitativo possui atualmente convênio de assistência médica hospitalar.

2.7. TABELA CONTENDO O NÚMERO ATUAL DE SERVIDORES E DEPENDENTES

Faixa	Titular		Dependentes		Total		Total Geral
	MASC.	FEM.	MASC.	FEM.	MASC.	FEM.	
Até 18 anos	0	0	1786	1632	1786	1632	3418
De 19 até 23 anos	8	22	3	4	11	26	37
De 24 até 28 anos	81	96	27	30	108	126	234
De 29 até 33 anos	173	321	114	100	287	421	708
De 34 até 38 anos	233	600	281	209	514	809	1323
De 39 até 43 anos	321	726	384	247	705	973	1678
De 44 até 48 anos	340	674	398	260	738	934	1672
De 49 até 53 anos	312	668	388	207	700	875	1575
De 54 até 58 anos	393	706	399	211	792	917	1709
Acima de 59 anos	581	1205	790	374	1371	1579	2950
Total Geral:	2442	5018	4570	3274	7012	8292	15304

2.7.1. O quantitativo de vidas apurado no quadro acima é considerado como expectativa. Contamos atualmente com a adesão ao plano de saúde de aproximadamente 9.100 vidas.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

2.7.2. Reajuste Técnico:

2.7.2.1. O índice de Sinistralidade apurado no período de maio/2018 a fevereiro/2019 foi de 88,27% (oitenta e oito inteiros e vinte e sete centésimos por cento).

2.7.2.2. O Índice de Sinistralidade, para efeito da revisão positiva da contraprestação pecuniária, será sempre o resultado da divisão total dos sinistros por data de atendimento pelo total de contraprestação pecuniária líquida cobrada durante o período de apuração. Se o IS se situar acima de 0,70 (setenta centésimos) ou 70% (setenta por cento), a contraprestação pecuniária será reajustada, conforme a seguinte fórmula:

$$IS = \sum Sa / \sum Pp$$

$$IR = IS / 0,70$$

Legenda:

IR = Índice de Reajuste

IS = Índice de Sinistralidade

0,70 = Índice /máximo de Sinistralidade

Sa = Sinistros apurados pela Contratada no período analisado

Pp = Contraprestação pecuniária líquida paga à Contratada no período analisado.

2.7.2.3. Sempre que o IR for maior que 01 (um), os prêmios poderão ser reajustados pelo índice apurado, desde que formalmente solicitado pela Contratada.

2.7.2.4. As apurações serão feitas mensalmente, sendo que a primeira apuração se dará a partir do mês de vigência do contrato, estabelecendo índices totais mensais e consolidações acumuladas para efeito de acompanhamento, tendo por base a somatória de Sa e Pp, do período compreendido entre o último mês da efetiva análise, desde que esse período seja limitado a 12 (doze) meses.

2.7.2.5. Qualquer variação positiva na contraprestação pecuniária, seja reajuste financeiro ou técnico, deverá respeitar a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados do mês de início da prestação de serviços ou data do último reajuste, nos termos da Resolução Normativa nº 195, de 14 de julho de 2009 e suas respectivas alterações ou outra nova que vier a substituí-la.

2.8. USUÁRIOS - TITULARES E DEPENDENTES E HIPÓTESES DE EXCLUSÃO



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

2.8.1. Serão considerados Usuários dos Planos, conforme Decretos Municipais nº 9.575/07 e 9.583/2007, os seguintes:

a) TITULARES

- Funcionários ativos e inativos

b) DEPENDENTES

- Cônjuge;
- Companheira(o), desde que comprovada a união estável com o titular, nos termos da Lei Civil;
- Filho não emancipado de qualquer condição, menor de 18 (dezoito) anos;
- Filho inválido ou incapaz, assim legalmente declarado;
- Enteado ou tutelado menor de 18 (dezoito) anos, não emancipado, desde que não possua recursos próprios e comprove a dependência econômica relativa ao usuário.

2.8.2. **A Contratada** poderá oferecer ao longo da vigência contratual, para o plano de assistência à saúde aos Servidores, serviços que incluam os dependentes e outros não enquadrados nos decretos Municipais de nºs 9575/07 e 9583/07, com os mesmos valores da licitação, porém, a cobrança pela **Contratada** deverá ser efetuada diretamente ao servidor. Não haverá, nesta hipótese, qualquer responsabilidade da **Contratante**, nem o desconto em folha de pagamento.

2.8.3. **A Contratada** se obriga a aceitar o grupo de usuários (titulares e dependentes conforme Decretos Municipais nº 9.575/07 e 9.583/2007) atualmente existente, sem a realização de exames, independentemente de seu estado de saúde e de sua faixa etária nos limites estabelecidos nos Decretos Municipais, bem como o ingresso de novos usuários, não cabendo exigência de um número mínimo para imediata inclusão. A inclusão será processada mesmo para os usuários que se encontrem internados em enfermaria, contudo, mediante avaliação de profissional Médico e havendo condições de remoção, o usuário poderá ser transferido e permanecerá em Hospital credenciado da Contratada até sua plena recuperação, sem qualquer tipo de carência.

2.8.4. As hipóteses abaixo discriminadas constituem exclusões dos Usuários, devendo ser respeitado a legislação vigente:

- a) Falecimento;
- b) Divórcio;
- c) Cancelamento de união estável;
- d) Exoneração;
- e) Vacância para posse de outro cargo inacumulável;
- f) Demissão;
- g) Destituição de cargo em comissão;



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

2.9. REDE CREDENCIADA E/OU PRÓPRIA PARA OS MUNICÍPIOS DE:

- a) **SÃO CAETANO DO SUL;**
- b) **SÃO BERNARDO DO CAMPO;**
- c) **SANTO ANDRÉ;**
- d) **SÃO PAULO;**
- e) **MAUÁ OU DIADEMA OU RIBEIRÃO PIRES OU RIO GRANDE DA SERRA;**
- f) **SANTOS OU SÃO VICENTE.**

2.9.1. HOSPITAIS E UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO

2.9.1.1. Para os hospitais, o licitante/contratado apresentará todas as disposições contidas neste Termo de Referência, através de rede de atendimento credenciada e/ou própria, que contenha minimamente os hospitais e Unidades de Pronto Atendimento, nos prazos definidos no presente edital.

- 01 Hospital no Município de São Caetano do Sul;
- 01 Hospital no Município de São Bernardo do Campo;
- 01 Hospital no Município de Santo André;
- 02 Hospitais no Município de São Paulo;
- 01 Hospital no Município de Mauá ou Ribeirão Pires ou Rio Grande da Serra ou Diadema.

2.9.1.2. Unidades de Pronto Atendimento, urgência e emergência, nos Municípios de:

- Santos ou São Vicente;

2.9.1.3. Durante a vigência contratual a Contratada poderá substituir os hospitais elencados no item 2.9.1, por hospital próprio, mediante aprovação da Contratante e respeitada as condições mínimas de territorialidade exigidas.

2.9.1.4. No que diz respeito à área de abrangência geográfica, inclusive para efeito de quantidade de Hospitais e Unidades de Pronto Atendimento, ficam ajustados, no mínimo os municípios constantes do item 2.9.

2.9.2. SERVIÇOS ESPECIALIZADOS (Especialidades Médica)

2.9.2.1. O atendimento das especialidades listadas abaixo deverá contemplar no mínimo 01 (um) estabelecimento para cada localidade citada (item 2.9), com exceção do Município de São Paulo, onde pelo menos 02 (dois) estabelecimentos deverão ser disponibilizados e, ainda,



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

aqueles citados no item 2.9, subitens “e” e “f”, que poderão apresentar um estabelecimento que atenda os Municípios discriminados em cada subitem.

- Acupuntura
- Alergologia e Imunologia
- Anestesiologia
- Angiologia
- Cardiologia
- Cardiologia Pediátrica
- Cirurgia Buco-Maxilo-Facial
- Cirurgia Cardiovascular
- Cirurgia de Cabeça e Pescoço
- Cirurgia de Mão
- Cirurgia Geral
- Cirurgia Oftalmológica
- Cirurgia Pediátrica
- Cirurgia Plástica Restauradora
- Cirurgia Torácica
- Cirurgia Vascular Periférica
- Clínica Médica
- Dermatologia
- Endocrinologia
- Endocrinologia Pediátrica
- Fisioterapia
- Gastroenterologia
- Geriatria
- Ginecologia e Obstetrícia
- Hematologia
- Homeopatia Ambulatorial
- Infectologia
- Mastologia Clínica e Cirúrgica
- Medicina Intensiva
- Medicina Nuclear
- Nefrologia
- Neonatologia
- Neurocirurgia
- Neurologia
- Neurologia Pediátrica
- Oftalmologia



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

- Oncologia
- Otorrinolaringologia
- Pediatria
- Pneumologia
- Proctologia
- Psicologia
- Psiquiatria
- Reumatologia
- Traumatologia-ortopedia
- Urologia Clínica e Cirúrgica
- Vascular

2.9.2.2. Outras especialidades médicas que venham a serem reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, desde que os procedimentos relativos às especialidades constem no elenco de procedimentos do anexo I, da Resolução Normativa – RN nº 387/15 da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, e demais normatizações futuras que venha regulamentar a matéria.

2.9.3. DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO DOMICILIAR EM SAÚDE – HOME CARE

2.9.3.1. A **Contratada** deverá ter Serviços de Atenção Domiciliar em Saúde credenciados ou próprios, para prestação aos Usuários, de serviços de assistência à saúde em domicílio na região metropolitana da grande São Paulo e nos Municípios de São Caetano do Sul, Santo André, São Bernardo do Campo, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra e Santos.

2.9.3.2. A critério do médico assistente o Usuário poderá ser transferido para o Serviço de Atenção Domiciliar em Saúde para prosseguimento do tratamento. Assim como em sua substituição poderá ser transferido para Hospital de Retaguarda credenciado pela Contratada.

2.9.3.3. Os Serviços de Atenção Domiciliar em Saúde – Home Care, deverão ser prestados na forma da Portaria nº 2.029 de 24 de agosto de 2011, do Ministério da Saúde, Resolução CFM nº 1.668/2003, do Conselho Federal de Medicina e Resolução RDC/ANVISA nº 11 de 26 de janeiro de 2006.

2.9.3.4. É de competência exclusiva do médico assistente responsável pelo atendimento ao Usuário em regime de Atenção Domiciliar em Saúde – Home Care, determinar a conduta médica, bem como todos os demais Serviços Auxiliares Laboratoriais, de Diagnósticos e de Terapia que serão prestados ao Usuário.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

2.9.3.5. O fornecimento de medicações de uso oral ou tópico, para pacientes em caso de Atenção Domiciliar em Saúde – Home Care, serão de responsabilidade dos familiares.

2.9.4. SERVIÇOS AUXILIARES, LABORATORIAIS E DE DIAGNÓSTICO

2.9.4.1. A Contratada deverá ter clínicas credenciadas e/ou próprias de serviços Auxiliares, Laboratoriais e de Diagnóstico, sendo imprescindível essa distribuição, no Município de São Caetano do Sul e também nos demais Municípios da região do Grande ABC – São Bernardo do Campo, Santo André, Diadema, Mauá, Rio Grande da Serra ou Ribeirão Pires, além do Município de Santos ou São Vicente, durante a vigência do contrato.

2.9.4.2. O quantitativo de estabelecimentos para a prestação de serviços auxiliares e de diagnóstico deverá contemplar no mínimo 01(um) estabelecimento para cada localidade citada (item 2.9) com exceção do Município de São Paulo onde pelo menos 02(dois) estabelecimentos deverão ser disponibilizados. Exceção deverá ser feita também para os Municípios de Mauá, Diadema, Rio Grande da Serra, Ribeirão Pires, que poderão apresentar um único Centro que atenda aos quatro Municípios; Santos e São Vicente, que poderão apresentar um único Centro que atenda aos dois Municípios.

2.9.4.3. Outros serviços Auxiliares, Laboratoriais, de Diagnóstico e complementares reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina, e previstos no elenco do anexo I, da Resolução Normativa – RN nº. 387/15, da RN 407/2016, ambas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, e demais normatizações futuras que venham regular a matéria, durante a vigência contratual.

2.9.5. SERVIÇOS AUXILIARES DE TERAPIA

2.9.5.1. Os serviços de terapia constituem-se em:

- Angiologia
- Cauterização
- Diálise
- Esclerose de Varizes de Esôfago
- Fisioterapia
- Hemodiálise
- Hemoterapia
- Inaloterapia



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

- Litotripsia Extracorpórea Renal
- Quimioterapia
- Radiologia Intervencionista
- Radioterapia

2.9.5.2. O quantitativo de estabelecimentos para a prestação de serviços de terapia deverá contemplar no mínimo 01(um) estabelecimento para cada localidade citada (item 2.9), com exceção do Município de São Paulo onde pelo menos 02 (dois) estabelecimentos deverão ser disponibilizados. Exceção deverá ser feita também para os Municípios de Mauá, Diadema, Rio Grande da Serra e Ribeirão Pires, que poderão apresentar um único Centro que atenda aos quatro Municípios, bem como, Santos ou São Vicente, que poderão apresentar um único Centro que atenda aos dois Municípios.

2.9.5.3. Outros Serviços Auxiliares de Terapia, incluídos do elenco de Procedimentos do Anexo I, da Resolução Normativa – RN nº 387/2015 e RN 407/2016 da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, e demais normatizações futuras que venha regular a matéria.

2.9.6. DAS CONSULTAS MÉDICAS E EXAMES

2.9.6.1. A marcação de consultas médicas de rotina poderá ser realizada em: ambulatórios, consultórios médicos, clínicas médicas, filiais ou credenciadas ou em hospitais próprios ou credenciados pela **Contratada**, com hora marcada pelo usuário, exceto nos casos de emergência/urgência (independentemente do plano), que terão atendimento sem hora marcada nos Hospitais e Unidades de Pronto Atendimento credenciados à Contratada.

2.9.7. ATENDIMENTO EM PSIQUIATRIA E DEPENDÊNCIA QUÍMICA

2.9.7.1. Os planos devem prever tratamentos de Transtornos Psiquiátricos e Dependência Química, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 9.656, de 03 de Junho de 1998, Resolução CONSU nº11, de 04 de novembro de 1998, Lei Federal 10.216, de 06 de abril de 2001 e demais normativas aplicáveis à matéria.

2.9.7.2. Os usuários terão direito a todos os atendimentos clínicos ou cirúrgicos decorrentes de transtornos psiquiátricos, incluídos os procedimentos médicos necessários ao atendimento das lesões auto infligidas.

2.9.7.3. Terão também direito ao custeio integral de:



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

2.9.7.3.1. Internações hospitalares, limitadas a 30 (trinta) dias em hospital psiquiátrico, em unidade ou em enfermaria psiquiátrica em hospital geral, até 08 (oito) semanas de tratamento em regime de hospital-dia, contínuos ou não, para portadores de transtornos psiquiátricos em situação de crise, por usuário, por ano de contrato, não cumulativos.

2.9.7.3.2. Para os diagnósticos F00 a F09, F20 a F29, F70 a F79, e F80 a F87, relacionados no CID 10 – Classificação Estatística Internacional de Doenças da Organização Mundial de Saúde, 10ª revisão, a cobertura em regime de hospital-dia para portadores de transtornos psiquiátricos em situação de crise será estendida a 180 (cento e oitenta dias), contínuos ou não, por ano de vigência do Contrato, não cumulativos.

2.9.7.3.3. Internações hospitalares, para pacientes portadores de quadros de intoxicação ou abstinência provocados por alcoolismo ou outras formas de dependência química que necessitem de hospitalização, limitadas a 15 (quinze) dias por usuário por ano de contrato, não cumulativos, em hospital geral;

2.9.7.3.4. Nos casos indicados pelo médico assistente da Contratada, poderá ser utilizado o Hospital-dia;

2.9.7.3.5. Nos casos de transtornos psiquiátricos em que for necessário um prazo de internação maior que os estabelecidos nos itens anteriores, os usuários terão direito à cobertura, conforme estabelecido na Lei Federal nº 9.656/98.

2.9.8. MEDICAMENTOS

2.9.8.1. São de responsabilidade da **Contratada**, os medicamentos aplicados durante a internação, por ocasião dos atendimentos de urgência e emergência, nos tratamentos quimioterápicos, bem como os necessários à realização de procedimentos diagnósticos e auxiliares, desde que previstos na legislação pertinente (Lei n.º 9.656/98) e suas normativas resolutivas.

2.9.9. DESPESAS NÃO COBERTAS

2.9.9.1. Todos os procedimentos não previstos no Rol de Procedimentos – Resolução Normativa nº 387/2015 – Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e, que não se enquadrem em nenhuma Diretriz de Utilização – DUT.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

- 2.9.9.2. Tratamento clínico ou cirúrgico experimental.
- 2.9.9.3. Procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como, órteses e próteses para o mesmo fim.
- 2.9.9.4. Inseminação artificial.
- 2.9.9.5. Tratamento de rejuvenescimento ou emagrecimento com finalidade estética.
- 2.9.9.6. Fornecimento de medicação importada e não nacionalizada, registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.
- 2.9.9.7. Fornecimento de órteses, próteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico.
- 2.9.9.8. Tratamento ilícito ou antiético, assim definidos sob o aspecto médico ou não reconhecido pelas autoridades competentes.
- 2.9.9.9. Decorrentes de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente.
- 2.9.9.10. Tratamentos em clínicas de emagrecimento, clínicas de repouso, estâncias hidrominerais, clínicas para acolhimento de idosos e internações que não necessitem de cuidados médicos em ambiente hospitalar.
- 2.9.9.11. Transplantes, com exceção dos de córneas e de rins.
- 2.9.9.12. Qualquer procedimento odontológico.
- 2.9.9.13. Procedimentos relativos ao Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).
- 2.9.9.14. Vacinas não previstas em contrato.
- 2.9.9.15. Necropsias, cirurgias fetais, check-ups, internações e cirurgias para mudança de sexo.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

2.9.9.16. Enfermagem domiciliar, despesas com extraordinários não relacionados com o atendimento médico-hospitalar, durante a internação hospitalar, tais como: jornais, televisão, telefone, alimentação, acomodação de acompanhante, frigobar e/ou similares.

2.9.10. MEDICINA PREVENTIVA

2.9.10.1. Desenvolvimento de no mínimo 05 (cinco) programas dentre os relacionados abaixo a serem ofertados aos usuários do plano, durante a vigência contratual, podendo ser incluído programa não previsto neste, que a **Contratante** entenda ser imprescindível como medida preventiva.

2.9.10.2. “Stress”, acidentes do lar, AIDS, alergia, amamentação, auto-massagem para gestantes, cólera, cuidados com o bebê, desenvolvimento da criança, detecção precoce de deficiências visuais, exercícios para asmáticos, exercícios para gestantes, exercícios pós-parto, exercícios posturais, hipertensão, menopausa/climatério, noções básicas de nutrição, obesidade, orientação para pais de jovens, planejamento familiar, preparo para o parto, prevenção de doenças infecto-contagiosas, prevenção do câncer, primeiros-socorros, problemas de coluna, puericultura, relaxamento, relaxamento para gestantes, sexualidade e sexualidade infantil, tabagismo.

2.9.11. GERENCIAMENTO DE DOENTES CRÔNICOS

2.9.11.1. A **Contratada** deverá desenvolver em até 06 meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato, programa de gerenciamento de doentes crônicos, tendo por base a maior prevalência, das seguintes patologias, entre outras:- Diabetes, hipertensão arterial, Dislipidemia, DPOC – Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica, obesidade, problemas de coluna – DORT e depressão.

2.9.12. GERENCIAMENTO DE DOENTES DE ALTA COMPLEXIDADE

2.9.12.1. A **Contratada** deverá desenvolver, no prazo de 06 meses a partir da assinatura do contrato programas de acompanhamento de doentes de alta complexidade tais como: os que têm tido internações múltiplas, os com diagnósticos difíceis e múltiplos, os com patologias crônicas com descompensações frequentes, prematuridade, gravidez de alto risco, problemas respiratórios crônicos, câncer, cardíacos, dor crônica, AIDS e múltiplos traumas. A operadora deverá descrever a estrutura existente, as características do programa e indicação da equipe técnica e administrativa responsável pelo programa.

2.9.13. PROGRAMA DE SAÚDE DO IDOSO



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

2.9.13.1. Desenvolvimento de um programa para idosos, em especial para aqueles que apresentem maiores restrições de atividades diárias, além de um programa específico para os dependentes, pertencentes a esta faixa etária, no prazo de 03 meses a partir da assinatura do Contrato.

3. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

3.1. A atestação do objeto contratado, somente ocorrerá se não houver a constatação de qualquer irregularidade. Em havendo irregularidades ou caso os bens e materiais estejam fora dos padrões determinados, à Contratante solicitará a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. O atraso na regularização acarretará nas penalidades previstas no Edital.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Em caso de pronto atendimento de urgência e emergência, internação para tratamentos clínicos e eventos cirúrgicos e obstétricos, os usuários do Plano Básico, serão internados em estabelecimentos hospitalares próprios, filiados ou credenciados, em qualquer dia da semana e em qualquer horário, em enfermaria, permanecendo no hospital até sua plena recuperação.

4.2. Em casos de urgência e emergência, quando não for possível a utilização dos serviços próprios, contratados, credenciados ou referenciados da Contratada, o usuário poderá ser reembolsado das despesas efetuadas com assistência à saúde, conforme tabela de preços de serviços médicos e hospitalares praticados pelo respectivo plano da Contratada, o que será submetido à análise da documentação adequada em consonância com o artigo 12, VI da Lei nº 9.656/98, ou ser transferido para estabelecimento da rede própria ou credenciada da Contratada, desde que não haja comprometimento ou agravamento de sua condição de enfermo.

4.3. O Usuário que der entrada em hospital para atendimento, somente poderá ser transferido para outro, nos casos de inexistência de tratamento específico para a enfermidade no local ou mediante requerimento da parte.

4.4. Não haverá limite de diárias hospitalares, inclusive em UTI, em quaisquer planos.

4.5. Havendo disponibilidade de instalações, se o usuário desejar internação em acomodação de categoria superior a que estiver cadastrado, e/ou serviços extraordinários não especificadamente cobertos pelos termos deste Termo de Referência, o pagamento dos respectivos custos será efetuado por ele, diretamente ao hospital, de acordo com as tabelas e normas do mesmo, inclusive diferença de honorários médicos.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

4.6. Todos os prontos-socorros credenciados deverão prestar atendimento 24 (vinte e quatro) horas, realizando exames e intervenções necessários para conclusão diagnóstica, evitando-se transferências desnecessárias para outros recursos, até o paciente receber alta médica.

4.7. A inclusão no plano do titular de novos dependentes nos casos de nascimentos de filho(a), adoção ou tutela ou da apresentação do cônjuge ou companheiro (a) poderá ocorrer sem necessidade do cumprimento de carências, para utilização dos serviços contratados, se efetuada em até 30 (trinta) dias corridos do evento.

4.8. Os inscritos poderão optar pela mudança de plano sem carência uma vez ao ano, somente no mês de aniversário da assinatura do Contrato.

4.9. O usuário titular e/ou dependente que optar por não aderir ao Plano dentro das condições estipuladas nos itens 8.7. e 8.8., estará sujeito às carências nos termos da Lei nº 9.656/98, caso queira aderir posteriormente.

4.10. O usuário titular e seus respectivos usuários dependentes, deverão estar cadastrados no mesmo Plano, sendo que a opção do Plano cabe ao Servidor titular, assim como o pagamento integral da alteração pretendida.

4.11. A Contratada proporcionará remoções (terrestres) em ambulâncias (simples ou com UTI, conforme o caso) dos usuários, do local do primeiro atendimento para outro local com recursos disponíveis para o atendimento requerido.

4.12. No caso do usuário titular (com vínculo empregatício) de qualquer um dos planos venha a ter o seu contrato de trabalho rescindido sem justa causa ou por aposentadoria, terá assegurado, assim como seus dependentes, a sua permanência no plano, na proporção de 1/3 do tempo de contribuição, conforme o § 1º, do artigo 30, da Lei Federal nº 9.656/98, no mesmo Plano, nas mesmas condições e cobertura, desde que assuma o pagamento integral, devendo, neste caso, a cobrança ser efetuada diretamente ao titular.

4.13. A Contratada deverá disponibilizar de central de atendimento 24 (vinte e quatro) horas para informações sobre os serviços contratados, da rede credenciada e própria, sendo que a marcação de consultas e exames poderá ser feita no horário comercial.

4.14. Prestar serviços de atendimento à Contratante para dar completa assistência e orientação



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

desde a implantação e durante toda vigência contratual, assim como diretamente aos usuários, para a perfeita utilização dos serviços contratados.

4.15. Prestar as informações para que a Contratante possa administrar todas as inclusões, exclusões, alterações dos dados cadastrais dos usuários.

4.16. A Contratada manterá agência de atendimento de segunda feira à sexta feira, com empregado ciente das especificidades do contrato para atendimento aos usuários, com a função de prestar informações, fornecer guias de autorização (se for o caso), proceder às alterações de dados cadastrais, bem como as alterações opcionais de padrão/plano e outras funções que se fizerem necessárias, alocados nas dependências da Prefeitura do Município de São Caetano do Sul – Av. Eduardo Prado, 201, Bairro São José – São Caetano do Sul - SP.

4.17. Fornecer relatórios com discriminação de consultas, exames, internações e outros procedimentos que tenham sido utilizados, demonstrando o local onde foi realizado e o usuário sempre que solicitado formalmente.

4.18. Fornecer a todos os usuários a relação dos serviços e profissionais credenciados previstos no Contrato, de acordo com o plano de atendimento, contemplando as especialidades médicas/clínicas/hospitais e prontos-socorros, mantendo-o atualizado anualmente.

4.19. Semestralmente deverá realizar pesquisa de satisfação junto aos usuários, que será enviada a Contratada para conhecimento e providências, se for o caso.

4.19.1. A constatação comprovada e reiterada de insatisfação do grupo de beneficiários poderá suscitar a rescisão do contrato, nos termos do artigo 78, da Lei 8.666/93.

4.20. Responsabiliza-se a Contratada a manter durante a vigência do contrato, as condições de habilitação;

4.21. Manter a rede de atendimento credenciada em número equivalente ao mínimo estabelecido no Edital e, caso haja descredenciamento de serviço, a Contratada deverá credenciar outro serviço de mesmo porte e capacidade técnica, abrangência e número de leitos, conforme prevê o artigo 17, parágrafo 4º da Lei nº 9.656/98 e Instrução Normativa nº 46 DIPRO/ANS, para posterior aprovação da Contratante.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

- 4.22. Na hipótese da substituição do estabelecimento hospitalar ocorrer por vontade da Contratada durante o período de internação do usuário, a Contratada se obriga a providenciar a manutenção da internação naquele estabelecimento e a pagar as respectivas despesas até a alta hospitalar;
- 4.23. Na hipótese da substituição do estabelecimento hospitalar ocorrer por vontade da Contratada deverá comunicar o fato à Contratante após a comunicação feita à Agência Nacional de Saúde Suplementar- ANS prevista no artigo 17, parágrafo 1º da Lei nº 9.656/98.
- 4.24. A Contratada fica obrigada a autorizar a realização de exames laboratoriais requeridos por profissionais não credenciados;
- 4.25. Encaminhar semestralmente a Contratante, listagem atualizada dos usuários cadastrados, constando os seguintes itens: nome e matrícula do titular e respectivos dependentes, data de nascimento e o plano em que estão inscritos, bem como extrato de utilização do plano por especialidade, além de relatório de eventos;
- 4.26. Assegurar aos usuários, sempre que houver indisponibilidade de leito nos hospitais ou clínicas próprios ou credenciados da Contratada, acomodação em outro estabelecimento de qualidade igual ou superior, sem ônus adicional;
- 4.27. Assegurar a remoção do usuário para outro estabelecimento hospitalar, dentro da área de abrangência do contrato, sempre que necessário e recomendado pelo médico do paciente, sem qualquer ônus adicional;
- 4.28. Assegurar aos usuários autorização para os procedimentos de forma ágil e nos prazos previstos na Resolução Normativa nº 395/2016, garantindo o atendimento do usuário nos prazos máximos de atendimento constantes no artigo 3º da Resolução Normativa nº 259/2011 da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.
- 4.29. As movimentações cadastrais, inclusão, exclusão e alteração, deverão ser feitas via sistema da Contratada (internet) ou online via email;
- 4.30. Providenciar a imediata correção das deficiências nos serviços contratados, apontadas pela Contratante, responsabilizando-se pelos fatos advindos da ineficiência, morosidade e irregularidades praticadas por seus empregados e prepostos, exceto no que se refere a procedimentos médicos, em que prevalece a relação médico-paciente e a responsabilidade de ambos;
- 4.31. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a responsabilidade pela execução dos serviços,



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

objeto da presente licitação;

4.32. Demonstrar, durante toda a vigência do Contrato, a manutenção da qualidade na prestação dos serviços especificados neste instrumento;

4.33. Cumprir demais obrigações previstas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar;

4.34. Resguardar o sigilo dos dados e documentos que lhe forem confiados para o desempenho dos serviços ora contratados;

4.35. Indicar um profissional na qualidade de preposto como responsável pelos serviços contratados.

4.36. O atendimento aos usuários deverá ser prestado mediante apresentação única e exclusivamente da carteira de identificação fornecida pela Contratada.

4.37. A Contratada deverá fornecer 01 (uma) carteira de identificação para cada usuário (Titular e dependentes), no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, após a formalização do Servidor ao Termo de Adesão, podendo este prazo ser prorrogado desde que devidamente justificado pela Contratada e aceito pela Contratante.

4.38. Fornecer aos usuários carteiras de identificação constando seus nomes e o plano a que pertencem, a contar da data da adesão ou da solicitação de 2ª via, cuja apresentação, acompanhada de documento de identidade, assegurará aos usuários o direito à utilização dos benefícios;

4.39. A Contratada deverá encaminhar à Contratante, novas carteiras de identificação, com novo prazo de validade, até no máximo 15(quinze) dias antes do vencimento das carteiras a serem substituídas.

4.40. A Contratada deverá emitir e entregar ao usuário principal, gratuitamente Manual da Rede de Serviços Completo, contendo relação de profissionais e estabelecimento próprios, filiados ou credenciados e informações sobre planos de assistência médica, em papel ou mídia digital (CD ou pendrive).

5. ORBIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Enviar à Contratada relação contendo os dados necessários para fins de cadastramento dos Servidores e de seus dependentes, e em separado a relação dos Servidores que declararam ter



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Convênio Médico quando do cadastramento finalizado no mês de junho de 2017, para gestão eventual da Contratada.

5.2. Informar, por escrito ou via eletrônica, mensalmente, à Contratada, as inclusões, exclusões e alterações de plano, de usuários, bem como os casos de perda, por qualquer motivo, do direito ao atendimento, sem prejuízo da movimentação diária via on-line;

5.3. Promover, por intermédio de servidores designados das áreas médica e administrativa, frequentes avaliações da manutenção da capacidade operacional da Contratada, em especial de suas reais condições de execução dos serviços objeto desta licitação, bem como o acompanhamento e fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, devendo os responsáveis pela fiscalização do contrato anotar em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências aos Gestores do contrato, com vistas à adoção das medidas que se fizerem necessárias;

5.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que por ventura venham a ser solicitados;

5.5. Efetuar o pagamento à Contratada, na forma estabelecida no Edital e contrato;

6. GESTOR DO CONTRATO

6.1. Os gestores da presente contratação serão a representante da Secretaria da Saúde, e a do DARH – Departamento de Administração de Recursos Humanos, nos termos do Decreto Municipal nº 11.093/2017 e da Lei de Licitações em seu artigo 67 e parágrafos, o qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do termo contratual objeto do presente certame, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, bem como, responsabilizar-se á pela vigência, com o conseqüente controle dos prazos de início e término contratual, aditamentos e instauração de novo processo de licitação, caso seja deliberado pela continuidade dos serviços ou fornecimento.

6.2. O Gestor responderá administrativamente, civil e penalmente pelo cumprimento do contrato ou instrumento equivalente, quando verificado a não observância dos requisitos acima causando prejuízo à Administração ou comprometimento das atividades procedimentais.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ANEXO II
PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO Nº. 100.052/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 78/2019

Nome da Empresa:		
Endereço eletrônico:		
Endereço:	Nº.	Bairro:
Cidade:	Estado:	CEP:
CNPJ Nº:	Fone/fax:	Inscrição Estadual:
Dados para pagamento:		
Banco: _____ - nº ____ / Agência: _____ / Conta Corrente: ____		
Dados do Responsável que Assinará o Contrato:		
Nome:	Cargo:	Estado Civil:
RG nº	CPF nº	Data de Nascimento: __/__/__
Endereço completo:		
E-mail corporativo:		E-mail pessoal:
Telefone Coml:	Telefone Resid.:	Celular
Pregão nº: 78/2019		Data Abertura: 13/12/2019
		Horário: 08:00

PLANILHA DE VALORES				
Plano	Usuário	Valor Unitário (por vida)	Valor Mensal	Valor Global (12 meses)
Básico				
Nome Comercial e Registro Junto à ANS	Titular Ativo, Inativo e Dependente.			
Opcional I		Valor Unitário (por vida)		
Nome Comercial	Titular Ativo, Inativo e Dependente.			
Opcional II		Valor Unitário (por vida)		
Nome Comercial	Titular Ativo, Inativo e Dependente.			

Prazo de validade da proposta: mínimo 60 (sessenta) dias



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Critério de Julgamento: menor valor do **PLANO BÁSICO**.

Os valores para os Planos Opcionais I e II, ficarão registrados em contrato para eventual e livre contratação pelos servidores.

Declaramos que estamos cientes e aceitamos todas as exigências, normas e prazos estabelecidos neste edital e nos seus Anexos, e que os produtos ofertados atendem às especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I.

Local....., de..... de.....de 2019.

Assinatura e carimbo da empresa

2º VERSÃO



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ANEXO III A (MODELO)

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO Nº. 100.052/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 78/2019

DECLARAÇÃO

(Razão Social da Empresa), estabelecida a Rua _____ nº. _____, bairro _____, no município de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº. _____, Inscrição Estadual nº. _____, neste ato representado por seu (sócio/procurador), Sr. _____, portador da Cédula de Identidade RG nº. _____, inscrito no CPF/MF sob o nº. _____, no uso de suas atribuições legais, DECLARA, sob as penas da Lei, que inexistem fatos impeditivos à habilitação e participação no referido certame, uma vez que se fazem, até o presente momento, satisfeitas as exigências contidas na Lei nº. 8666/93 e suas posteriores alterações.

Era o que tinha a declarar, a fim de produzir os efeitos jurídicos e legais de direito.

_____, _____ de _____ de 2019.

Razão Social da Empresa
Nome do Responsável/Procurador
Cargo do Responsável/Procurador
Nº. Documento identidade



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ANEXO III B (MODELO)

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO Nº. 100.052/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 78/2019

DECLARAÇÃO

(Razão Social da Empresa), estabelecida a Rua _____ nº. _____, bairro _____, no município de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº. _____, Inscrição Estadual nº. _____, neste ato representado por seu (sócio/procurador), Sr. _____, portador da Cédula de Identidade RG nº. _____, inscrito no CPF/MF sob o nº. _____, no uso de suas atribuições legais, DECLARA, sob as penas da Lei, que inexistem fatos impeditivos à habilitação e participação no referido certame, uma vez que se fazem, até o presente momento, satisfeitas as exigências contidas na Lei Federal nº. 8666/93 e suas posteriores alterações, bem como os benefícios das Leis Federais e Municipal 123/2006, devidamente atualizada, e 4660/2008, no que couber.

Era o que tinha a declarar, a fim de produzir os efeitos jurídicos e legais de direito.

_____, _____ de _____ de 2019.

Razão Social da Empresa
Nome do Responsável/Procurador
Cargo do Responsável/Procurador
Nº. Documento identidade



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ANEXO IV (MODELO)

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCESSO Nº. 100.052/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 78/2019

DECLARAÇÃO

(Razão Social da Empresa), estabelecida a Rua _____ nº. _____, bairro _____, no município de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº. _____, Inscrição Estadual nº. _____, neste ato representado por seu (sócio/procurador), Sr. _____, portador da Cédula de Identidade RG nº. _____, inscrito no CPF/MF sob o nº. _____, no uso de suas atribuições legais, DECLARA, sob as penas da Lei, que a receita bruta do exercício anterior (na forma da lei) não excedeu o limite fixado no artigo 3º da Lei Complementar 123/2006 e posteriores alterações e artigos 4º e 5º da Lei Municipal 4660/2008, no que couber, conforme o caso, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas na legislação citada.

Declara, ainda, que não tem nenhum dos impedimentos do parágrafo 4º do art.3º da Lei Complementar 123/2006, devidamente atualizada, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Era o que tinha a declarar, a fim de produzir os efeitos jurídicos e legais de direito.

_____, _____ de _____ de 2019.

Razão Social da Empresa
Nome do Responsável/Procurador
Cargo do Responsável/Procurador
Nº. Documento identidade



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ANEXO V (MODELO)

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

PROCESSO Nº. 100.052/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 78/2019

DECLARAÇÃO

(Razão Social da Empresa), estabelecida a Rua _____ nº. ____ - (bairro), no município de _____, Estado de _____, inscrita no C.N.P.J. sob nº. _____, Inscrição Estadual nº. _____, neste ato representada por seu (sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no Processo Licitatório nº. **100.052/2019** - Pregão Presencial nº. 78/2019, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, uma vez que cumpre as disposições impostas pelo inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal.

_____, ____ de _____ de 2019.

Razão Social da Empresa
Nome do Responsável/Procurador
Cargo do Responsável/Procurador
Nº. Documento identidade



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ANEXO VI (MODELO)

DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL.

PROCESSO Nº. 100.052/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 78/2019

À

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Departamento de Licitações e Contratos.

Sr(a) Pregoeiro(a),

....., portador da carteira de identidade nº....., representante legal da empresa..... (quando necessário), inscrita no CNPJ/MF – CPF/MF sob o nº....., com sede/domicílio em....., na Rua/Av., nº....., DECLARA, sob as penas da Lei, que não é cadastrada no Município de São Caetano do Sul como contribuinte, e que portanto, nada deve aos cofres Municipais.

_____, _____ de _____ de 2019.

Razão Social da Empresa
Nome do Responsável/Procurador
Cargo do Responsável/Procurador
Nº. Documento identidade



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ANEXO VII
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

Contratada:

CONTRATO N° (DE ORIGEM): PROCESSO N° 100.052/2019

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Arbitragem dos 36º Jogos Escolares de São Caetano do Sul

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São Caetano do Sul, de de

Contratante

Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura: _____

Contratada

Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, COM REGISTRO NA ANS - AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR E AMBULATORIAL, SERVIÇOS AUXILIARES DE DIAGNÓSTICO, TERAPIA E ASSISTÊNCIA DOMICILIAR EM SAÚDE, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 9656/98 E RESOLUÇÕES DA ANS – AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE, PARA ATENDIMENTOS EM CARÁTER ELETIVO, URGÊNCIA OU EMERGÊNCIA, DESTINADO AOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA - FUNDACIONAL, AUTÁRQUICA DE SÃO CAETANO DO SUL E DO PODER LEGISLATIVO DE SÃO CAETANO DO SUL, ASSIM COMO AOS SEUS RESPECTIVOS DEPENDENTES DIRETOS, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 4519/2007 E 5542/2017 E DECRETOS MUNICIPAIS DE NºS 9.575/07 E 9583/07, NAS MESMAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PARA OS TITULARES, ESTIMANDO-SE EM 15.304 (quinze mil, trezentos e quatro) VIDAS, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL E A EMPRESA _____, REFERENTE, ORIUNDA DO PROCESSO Nº. 100.052/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 78/2019.

Aos ____ dias do mês de _____, do ano de 2017 (dois mil e dezessete), nesta cidade de São Caetano do Sul, no Gabinete do Senhor Prefeito, situado na Rua Eduardo Prado nº. 201, Bairro Cerâmica, Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, compareceram as partes entre si justas e pactuadas, a saber: de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 59.307.595/0001-75, neste ato representado por seus secretários: **Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos**, _____, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrita no



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

CPF/MF sob o nº _____, **Secretaria Municipal de Governo**, _____, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº, inscrita no CPF/MF sob o nº **Secretária Municipal de Educação**, _____, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº inscrita no CPF/MF sob o nº **Secretário Municipal de Serviços Urbanos**, _____, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrita no CPF/MF sob o nº _____, **Secretário Municipal de Obras e Habitação**, _____, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrita no CPF/MF sob o nº _____, **Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico**, _____, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrita no CPF/MF sob o nº _____, **Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Juventude**, _____, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrita no CPF/MF sob o nº _____, **Secretário Municipal da Cultura**, _____, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrita no CPF/MF sob o nº _____, **Secretária Municipal de Planejamento e Gestão**, _____, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrita no CPF/MF sob o nº _____, **Secretária Municipal de Segurança Pública**, _____, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrita no CPF/MF sob o nº _____, **Secretária Municipal de Assistência e Inclusão Social**, _____, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrita no CPF/MF sob o nº _____, **Secretário Municipal da Fazenda**, _____, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrita no CPF/MF sob o nº _____, **Secretário Municipal de Mobilidade Urbana**, _____, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrita no CPF/MF sob o nº _____, **Secretária Municipal da Saúde**, _____, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrita no CPF/MF sob o nº _____, **Secretário Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência**, _____, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrita no CPF/MF sob o nº _____, e **Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental, Fundação das Artes de São Caetano do Sul, Fundação Pró-Memória, Fundação Anne Sullivan e a Câmara Municipal**, doravante representadas pela **CONTRATANTE PMSCS**, e, de outro lado, a empresa _____, com sede na _____, nº. _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, Inscrição Estadual nº. _____, neste ato representada por _____, portador da Cédula de Identidade RG nº. _____, inscrito no CPF/MF nº. _____, residente e domiciliado na _____, doravante denominada simplesmente "**CONTRATADA**", as quais, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas, resolvem firmar, o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, que seguem:



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

1.1. Constitui o objeto deste Pregão, a **Contratação de empresa, com registro na ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, especializada na prestação de serviços de assistência médica, hospitalar e ambulatorial, serviços auxiliares de diagnóstico, terapia e assistência domiciliar em saúde, nos termos da Lei Federal 9656/98 e Resoluções da ANS – Agência Nacional de Saúde, para atendimentos em caráter eletivo, urgência ou emergência, destinado aos servidores da Administração direta, indireta - fundacional, autárquica de São Caetano do Sul e do Poder Legislativo de São Caetano do Sul, assim como aos seus respectivos dependentes diretos**, conforme Lei Municipal nº 4519/2007 e 5542/2017 e Decretos Municipais de nºs 9.575/07 e 9583/07, nas mesmas condições estabelecidas para os titulares, estimando-se em 15.304 (quinze mil, trezentos e quatro) vidas, conforme especificações técnicas e valores descritos abaixo:

1.1.1. PLANO BÁSICO – Consiste no atendimento de todas as disposições contidas neste TERMO DE REFERÊNCIA, sendo que nos hospitais relacionados, as acomodações serão em enfermaria com até 03 (três) leitos.

1.1.2. PLANO OPCIONAL I – Consiste no atendimento de todas as disposições contidas neste TERMO DE REFERÊNCIA, para o PLANO BÁSICO, sendo que as acomodações serão em apartamento individuais e com banheiro privativo.

1.1.3. PLANO OPCIONAL II – Consiste no atendimento de todas as disposições contidas neste TERMO DE REFERÊNCIA, para o PLANO BÁSICO, com rede atendimento ampliado em referência ao Plano Básico e o Plano Opcional I, sendo que as acomodações serão em apartamento individuais e com banheiro privativo.

1.2. Nos casos de internação para usuários menores de 18 (dezoito) anos, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e acima de 60 (sessenta) anos, nos termos do Estatuto do Idoso, será obrigatoriamente concedida acomodação para acompanhante.

1.3. A cobertura global será imediata e sem carência.

1.4. As internações, também contemplarão os serviços de enfermagem, nutrição, diagnósticos e tratamento, incluindo os centros e unidades especializadas em terapia intensiva, coronariana, neonatal e hemodiálise para os casos de insuficiência renal aguda.

1.5. Será prestado atendimento de acidente pessoal aos usuários.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

1.6. A licitante deverá apresentar os valores para os planos abaixo descritos no item 1.1.1 à 1.1.3, entretanto, o critério de julgamento se valerá do valor atribuído ao Plano básico, os quais deverão atender as seguintes exigências mínimas.

1.7. Valores:

PLANILHA DE VALORES				
Plano	Usuário	Valor Unitário (por vida)	Valor Mensal	Valor Global (12 meses)
Básico	Titular Ativo, Inativo e Dependente.			
Nome Comercial e Registro Junto à ANS				
Opcional I	Titular Ativo, Inativo e Dependente.	Valor Unitário (por vida)		
Nome Comercial				
Opcional II	Titular Ativo, Inativo e Dependente.	Valor Unitário (por vida)		
Nome Comercial				

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A Ordem de Início dos Serviços será encaminhada por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive por correio eletrônico.

2.2. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações constantes do edital, na forma prevista na proposta naquilo que não o contrariar, dentro dos prazos estabelecidos.

2.3. Tabela elaborada com base no quadro de Servidores e dependentes da PREFEITURA, SAESA, USCS, FUNDAÇÃO DAS ARTES, FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA, FUNDAÇÃO ANNE SULLIVAN E DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL, tendo por referência o mês de maio de 2019, conforme atualização ao cadastramento efetuado.

2.4. A tabela a seguir, com as respectivas faixas etárias, contempla todos os servidores e dependentes dos Entes e poderá sofrer alterações, até o início da vigência do contrato e ou durante a vigência do contrato, em decorrência da dinâmica do quadro de servidores em razão de admissão, exoneração, nascimentos, falecimento e etc.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

2.4.1. Da tabela apresentada no item 2.5, aproximadamente 7% do seu quantitativo possui atualmente convênio de assistência médica hospitalar.

2.5. TABELA CONTENDO O NÚMERO ATUAL DE SERVIDORES E DEPENDENTES

Faixa	Titular		Dependentes		Total		Total Geral
	MASC.	FEM.	MASC.	FEM.	MASC.	FEM.	
Até 18 anos	0	0	1786	1632	1786	1632	3418
De 19 até 23 anos	8	22	3	4	11	26	37
De 24 até 28 anos	81	96	27	30	108	126	234
De 29 até 33 anos	173	321	114	100	287	421	708
De 34 até 38 anos	233	600	281	209	514	809	1323
De 39 até 43 anos	321	726	384	247	705	973	1678
De 44 até 48 anos	340	674	398	260	738	934	1672
De 49 até 53 anos	312	668	388	207	700	875	1575
De 54 até 58 anos	393	706	399	211	792	917	1709
Acima de 59 anos	581	1205	790	374	1371	1579	2950
Total Geral:	2442	5018	4570	3274	7012	8292	15304

2.5.1. O quantitativo de vidas apurado no quadro acima é considerado como expectativa. Contamos atualmente com a adesão ao plano de saúde de aproximadamente 9.100 vidas.

2.5.2. Reajuste Técnico:

2.5.2.1. O índice de Sinistralidade apurado no período de maio/2018 a fevereiro/2019 foi de 88,27% (oitenta e oito inteiros e vinte e sete centésimos por cento).

2.5.2.2. O Índice de Sinistralidade, para efeito da revisão positiva da contraprestação pecuniária, será sempre o resultado da divisão total dos sinistros por data de atendimento pelo total de contraprestação pecuniária líquida cobrada durante o período de apuração. Se o IS se situar acima de 0,70 (setenta centésimos) ou 70% (setenta por cento), a contraprestação pecuniária será reajustada, conforme a seguinte fórmula:

$$IS = \frac{\sum Sa}{\sum Pp}$$

$$IR = IS/0,70$$

Legenda:

IR = Índice de Reajuste

IS = Índice de Sinistralidade



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

0,70 = Índice /máximo de Sinistralidade

Sa = Sinistros apurados pela Contratada no período analisado

Pp = Contraprestação pecuniária líquida paga à Contratada no período analisado.

2.5.2.3. Sempre que o IR for maior que 01 (um), os prêmios poderão ser reajustados pelo índice apurado, desde que formalmente solicitado pela Contratada.

2.5.2.4. As apurações serão feitas mensalmente, sendo que a primeira apuração se dará a partir do mês de vigência do contrato, estabelecendo índices totais mensais e consolidações acumuladas para efeito de acompanhamento, tendo por base a somatória de Sa e Pp, do período compreendido entre o último mês da efetiva análise, desde que esse período seja limitado a 12 (doze) meses.

2.5.2.5. Qualquer variação positiva na contraprestação pecuniária, seja reajuste financeiro ou técnico, deverá respeitar a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados do mês de início da prestação de serviços ou data do último reajuste, nos termos da Resolução Normativa nº 195, de 14 de julho de 2009 e suas respectivas alterações ou outra nova que vier a substituí-la.

2.6. USUÁRIOS - TITULARES E DEPENDENTES E HIPÓTESES DE EXCLUSÃO

2.6.1. Serão considerados Usuários dos Planos, conforme Decretos Municipais nº 9.575/07 e 9.583/2007, os seguintes:

c) TITULARES

- Funcionários ativos e inativos

d) DEPENDENTES

- Cônjuge;
- Companheira(o), desde que comprovada a união estável com o titular, nos termos da Lei Civil;
- Filho não emancipado de qualquer condição, menor de 18 (dezoito) anos;
- Filho inválido ou incapaz, assim legalmente declarado;
- Enteado ou tutelado menor de 18 (dezoito) anos, não emancipado, desde que não possua recursos próprios e comprove a dependência econômica relativa ao usuário.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

2.6.2. **A Contratada** poderá oferecer ao longo da vigência contratual, para o plano de assistência à saúde aos Servidores, serviços que incluam os dependentes e outros não enquadrados nos decretos Municipais de nºs 9575/07 e 9583/07, com os mesmos valores da licitação, porém, a cobrança pela **Contratada** deverá ser efetuada diretamente ao servidor. Não haverá, nesta hipótese, qualquer responsabilidade da **Contratante**, nem o desconto em folha de pagamento.

2.6.3. **A Contratada** se obriga a aceitar o grupo de usuários (titulares e dependentes conforme Decretos Municipais nº 9.575/07 e 9.583/2007) atualmente existente, sem a realização de exames, independentemente de seu estado de saúde e de sua faixa etária nos limites estabelecidos nos Decretos Municipais, bem como o ingresso de novos usuários, não cabendo exigência de um número mínimo para imediata inclusão. A inclusão será processada mesmo para os usuários que se encontrem internados em enfermaria, contudo, mediante avaliação de profissional Médico e havendo condições de remoção, o usuário poderá ser transferido e permanecerá em Hospital credenciado da Contratada até sua plena recuperação, sem qualquer tipo de carência.

2.6.4. As hipóteses abaixo discriminadas constituem exclusões dos Usuários, devendo ser respeitado a legislação vigente:

- h) Falecimento;
- i) Divórcio;
- j) Cancelamento de união estável;
- k) Exoneração;
- l) Vacância para posse de outro cargo inacumulável;
- m) Demissão;
- n) Destituição de cargo em comissão;

2.7. REDE CREDENCIADA E/OU PRÓPRIA PARA OS MUNICÍPIOS DE:

- g) **SÃO CAETANO DO SUL;**
- h) **SÃO BERNARDO DO CAMPO;**
- i) **SANTO ANDRÉ;**
- j) **SÃO PAULO;**
- k) **MAUÁ OU DIADEMA OU RIBEIRÃO PIRES OU RIO GRANDE DA SERRA;**
- l) **SANTOS OU SÃO VICENTE.**



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

2.7.1. HOSPITAIS E UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO

2.7.1.1. Para os hospitais, o licitante/contratado apresentará todas as disposições contidas neste Termo de Referência, através de rede de atendimento credenciada e/ou própria, que contenha minimamente os hospitais e Unidades de Pronto Atendimento, nos prazos definidos no presente edital.

- 01 Hospital no Município de São Caetano do Sul;
- 01 Hospital no Município de São Bernardo do Campo;
- 01 Hospital no Município de Santo André;
- 02 Hospitais no Município de São Paulo;
- 01 Hospital no Município de Mauá ou Ribeirão Pires ou Rio Grande da Serra ou Diadema.

2.7.1.2. **Unidades de Pronto Atendimento, urgência e emergência, nos Municípios de:**

- Santos ou São Vicente;

2.7.1.3. Durante a vigência contratual a Contratada poderá substituir os hospitais elencados no item 2.7.1, por hospital próprio, mediante aprovação da Contratante e respeitada as condições mínimas de territorialidade exigidas.

2.7.1.4. No que diz respeito à área de abrangência geográfica, inclusive para efeito de quantidade de Hospitais e Unidades de Pronto Atendimento, ficam ajustados, no mínimo os municípios constantes do item 2.9.

2.7.2. SERVIÇOS ESPECIALIZADOS (Especialidades Médica)

2.7.2.1. O atendimento das especialidades listadas abaixo deverá contemplar no mínimo 01 (um) estabelecimento para cada localidade citada (item 2.7), com exceção do Município de São Paulo, onde pelo menos 02 (dois) estabelecimentos deverão ser disponibilizados e, ainda, aqueles citados no item 2.7, subitens “e” e “f”, que poderão apresentar um estabelecimento que atenda os Municípios discriminados em cada subitem.

- Acupuntura
- Alergologia e Imunologia
- Anestesiologia
- Angiologia
- Cardiologia
- Cardiologia Pediátrica
- Cirurgia Buco-Maxilo-Facial
- Cirurgia Cardiovascular
- Cirurgia de Cabeça e Pescoço



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

- Cirurgia de Mão
- Cirurgia Geral
- Cirurgia Oftalmológica
- Cirurgia Pediátrica
- Cirurgia Plástica Restauradora
- Cirurgia Torácica
- Cirurgia Vascular Periférica
- Clínica Médica
- Dermatologia
- Endocrinologia
- Endocrinologia Pediátrica
- Fisiatria
- Gastroenterologia
- Geriatria
- Ginecologia e Obstetrícia
- Hematologia
- Homeopatia Ambulatorial
- Infectologia
- Mastologia Clínica e Cirúrgica
- Medicina Intensiva
- Medicina Nuclear
- Nefrologia
- Neonatologia
- Neurocirurgia
- Neurologia
- Neurologia Pediátrica
- Oftalmologia
- Oncologia
- Otorrinolaringologia
- Pediatria
- Pneumologia
- Proctologia
- Psicologia
- Psiquiatria
- Reumatologia
- Traumato-ortopedia
- Urologia Clínica e Cirúrgica



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

➤ Vascular

2.7.2.2. Outras especialidades médicas que venham a serem reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, desde que os procedimentos relativos às especialidades constem no elenco de procedimentos do anexo I, da Resolução Normativa – RN nº 387/15 da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, e demais normatizações futuras que venha regulamentar a matéria.

2.7.3. DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO DOMICILIAR EM SAÚDE – HOME CARE

2.7.3.1. A **Contratada** deverá ter Serviços de Atenção Domiciliar em Saúde credenciados ou próprios, para prestação aos Usuários, de serviços de assistência à saúde em domicílio na região metropolitana da grande São Paulo e nos Municípios de São Caetano do Sul, Santo André, São Bernardo do Campo, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra e Santos.

2.7.3.2. A critério do médico assistente o Usuário poderá ser transferido para o Serviço de Atenção Domiciliar em Saúde para prosseguimento do tratamento. Assim como em sua substituição poderá ser transferido para Hospital de Retaguarda credenciado pela Contratada.

2.7.3.3. Os Serviços de Atenção Domiciliar em Saúde – Home Care, deverão ser prestados na forma da Portaria nº 2.029 de 24 de agosto de 2011, do Ministério da Saúde, Resolução CFM nº 1.668/2003, do Conselho Federal de Medicina e Resolução RDC/ANVISA nº 11 de 26 de janeiro de 2.006.

2.7.3.4. É de competência exclusiva do médico assistente responsável pelo atendimento ao Usuário em regime de Atenção Domiciliar em Saúde – Home Care, determinar a conduta médica, bem como todos os demais Serviços Auxiliares Laboratoriais, de Diagnósticos e de Terapia que serão prestados ao Usuário.

2.7.3.5. O fornecimento de medicações de uso oral ou tópico, para pacientes em caso de Atenção Domiciliar em Saúde – Home Care, serão de responsabilidade dos familiares.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

2.7.4. SERVIÇOS AUXILIARES, LABORATORIAIS E DE DIAGNÓSTICO

2.7.4.1. A Contratada deverá ter clínicas credenciadas e/ou próprias de serviços Auxiliares, Laboratoriais e de Diagnóstico, sendo imprescindível essa distribuição, no Município de São Caetano do Sul e também nos demais Municípios da região do Grande ABC – São Bernardo do Campo, Santo André, Diadema, Mauá, Rio Grande da Serra ou Ribeirão Pires, além do Município de Santos ou São Vicente, durante a vigência do contrato.

2.7.4.2. O quantitativo de estabelecimentos para a prestação de serviços auxiliares e de diagnóstico deverá contemplar no mínimo 01(um) estabelecimento para cada localidade citada (item 2.7) com exceção do Município de São Paulo onde pelo menos 02(dois) estabelecimentos deverão ser disponibilizados. Exceção deverá ser feita também para os Municípios de Mauá, Diadema, Rio Grande da Serra, Ribeirão Pires, que poderão apresentar um único Centro que atenda aos quatro Municípios; Santos e São Vicente, que poderão apresentar um único Centro que atenda aos dois Municípios.

2.7.4.3. Outros serviços Auxiliares, Laboratoriais, de Diagnóstico e complementares reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina, e previstos no elenco do anexo I, da Resolução Normativa – RN nº. 387/15, da RN 407/2016, ambas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, e demais normatizações futuras que venham regular a matéria, durante a vigência contratual.

2.7.5. SERVIÇOS AUXILIARES DE TERAPIA

2.7.5.1. Os serviços de terapia constituem-se em:

- Angiologia
- Cauterização
- Diálise
- Esclerose de Varizes de Esôfago
- Fisioterapia
- Hemodiálise
- Hemoterapia
- Inaloterapia
- Litotripsia Extracorpórea Renal
- Quimioterapia
- Radiologia Intervencionista
- Radioterapia



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

2.7.5.2. O quantitativo de estabelecimentos para a prestação de serviços de terapia deverá contemplar no mínimo 01(um) estabelecimento para cada localidade citada (item 2.7), com exceção do Município de São Paulo onde pelo menos 02 (dois) estabelecimentos deverão ser disponibilizados. Exceção deverá ser feita também para os Municípios de Mauá, Diadema, Rio Grande da Serra e Ribeirão Pires, que poderão apresentar um único Centro que atenda aos quatro Municípios, bem como, Santos ou São Vicente, que poderão apresentar um único Centro que atenda aos dois Municípios.

2.7.5.3. Outros Serviços Auxiliares de Terapia, incluídos do elenco de Procedimentos do Anexo I, da Resolução Normativa – RN nº 387/2015 e RN 407/2016 da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, e demais normatizações futuras que venha regular a matéria.

2.7.6. DAS CONSULTAS MÉDICAS E EXAMES

2.7.6.1. A marcação de consultas médicas de rotina poderá ser realizada em: ambulatórios, consultórios médicos, clínicas médicas, filiais ou credenciadas ou em hospitais próprios ou credenciados pela **Contratada**, com hora marcada pelo usuário, exceto nos casos de emergência/urgência (independentemente do plano), que terão atendimento sem hora marcada nos Hospitais e Unidades de Pronto Atendimento credenciados à Contratada.

2.7.7. ATENDIMENTO EM PSIQUIATRIA E DEPENDÊNCIA QUÍMICA

2.7.7.1. Os planos devem prever tratamentos de Transtornos Psiquiátricos e Dependência Química, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 9.656, de 03 de Junho de 1998, Resolução CONSU nº11, de 04 de novembro de 1998, Lei Federal 10.216, de 06 de abril de 2001 e demais normativas aplicáveis à matéria.

2.7.7.2. Os usuários terão direito a todos os atendimentos clínicos ou cirúrgicos decorrentes de transtornos psiquiátricos, incluídos os procedimentos médicos necessários ao atendimento das lesões auto infligidas.

2.7.7.3. Terão também direito ao custeio integral de:

2.7.7.3.1. Internações hospitalares, limitadas a 30 (trinta) dias em hospital psiquiátrico, em unidade ou em enfermaria psiquiátrica em hospital geral, até 08 (oito) semanas de tratamento em regime de hospital-dia, contínuos ou não, para portadores de transtornos psiquiátricos em situação de crise, por usuário, por ano de contrato, não cumulativos.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

2.7.7.3.2. Para os diagnósticos F00 a F09, F20 a F29, F70 a F79, e F80 a F87, relacionados no CID 10 – Classificação Estatística Internacional de Doenças da Organização Mundial de Saúde, 10ª revisão, a cobertura em regime de hospital-dia para portadores de transtornos psiquiátricos em situação de crise será estendida a 180 (cento e oitenta dias), contínuos ou não, por ano de vigência do Contrato, não cumulativos.

2.7.7.3.3. Internações hospitalares, para pacientes portadores de quadros de intoxicação ou abstinência provocados por alcoolismo ou outras formas de dependência química que necessitem de hospitalização, limitadas a 15 (quinze) dias por usuário por ano de contrato, não cumulativos, em hospital geral;

2.7.7.3.4. Nos casos indicados pelo médico assistente da Contratada, poderá ser utilizado o Hospital-dia;

2.7.7.3.5. Nos casos de transtornos psiquiátricos em que for necessário um prazo de internação maior que os estabelecidos nos itens anteriores, os usuários terão direito à cobertura, conforme estabelecido na Lei Federal nº 9.656/98.

2.7.8. MEDICAMENTOS

2.7.8.1. São de responsabilidade da **Contratada**, os medicamentos aplicados durante a internação, por ocasião dos atendimentos de urgência e emergência, nos tratamentos quimioterápicos, bem como os necessários à realização de procedimentos diagnósticos e auxiliares, desde que previstos na legislação pertinente (Lei n.º 9.656/98) e suas normativas resolutivas.

2.7.9. DESPESAS NÃO COBERTAS

2.7.9.1. Todos os procedimentos não previstos no Rol de Procedimentos – Resolução Normativa nº 387/2015 – Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e, que não se enquadrem em nenhuma Diretriz de Utilização – DUT.

2.7.9.2. Tratamento clínico ou cirúrgico experimental.

2.7.9.3. Procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como, órteses e próteses para o mesmo fim.

2.7.9.4. Inseminação artificial.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

- 2.7.9.5. Tratamento de rejuvenescimento ou emagrecimento com finalidade estética.
- 2.7.9.6. Fornecimento de medicação importada e não nacionalizada, registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.
- 2.7.9.7. Fornecimento de órteses, próteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico.
- 2.7.9.8. Tratamento ilícito ou antiético, assim definidos sob o aspecto médico ou não reconhecido pelas autoridades competentes.
- 2.7.9.9. Decorrentes de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente.
- 2.7.9.10. Tratamentos em clínicas de emagrecimento, clínicas de repouso, estâncias hidrominerais, clínicas para acolhimento de idosos e internações que não necessitem de cuidados médicos em ambiente hospitalar.
- 2.7.9.11. Transplantes, com exceção dos de córneas e de rins.
- 2.7.9.12. Qualquer procedimento odontológico.
- 2.7.9.13. Procedimentos relativos ao Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).
- 2.7.9.14. Vacinas não previstas em contrato.
- 2.7.9.15. Necropsias, cirurgias fetais, check-ups, internações e cirurgias para mudança de sexo.
- 2.7.9.16. Enfermagem domiciliar, despesas com extraordinários não relacionados com o atendimento médico-hospitalar, durante a internação hospitalar, tais como: jornais, televisão, telefone, alimentação, acomodação de acompanhante, frigobar e/ou similares.

2.7.10. MEDICINA PREVENTIVA

- 2.7.10.1. Desenvolvimento de no mínimo 05 (cinco) programas dentre os relacionados abaixo a serem ofertados aos usuários do plano, durante a vigência contratual, podendo ser incluído programa não previsto neste, que a **Contratante** entenda ser imprescindível como medida preventiva.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

2.7.10.2. “Stress”, acidentes do lar, AIDS, alergia, amamentação, auto-massagem para gestantes, cólera, cuidados com o bebê, desenvolvimento da criança, detecção precoce de deficiências visuais, exercícios para asmáticos, exercícios para gestantes, exercícios pós-parto, exercícios posturais, hipertensão, menopausa/climatério, noções básicas de nutrição, obesidade, orientação para pais de jovens, planejamento familiar, preparo para o parto, prevenção de doenças infecto-contagiosas, prevenção do câncer, primeiros-socorros, problemas de coluna, puericultura, relaxamento, relaxamento para gestantes, sexualidade e sexualidade infantil, tabagismo.

2.7.11. GERENCIAMENTO DE DOENTES CRÔNICOS

2.7.11.1. A **Contratada** deverá desenvolver em até 06 meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato, programa de gerenciamento de doentes crônicos, tendo por base a maior prevalência, das seguintes patologias, entre outras:- Diabetes, hipertensão arterial, Dislipidemia, DPOC – Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica, obesidade, problemas de coluna – DORT e depressão.

2.7.12. GERENCIAMENTO DE DOENTES DE ALTA COMPLEXIDADE

2.7.12.1. A **Contratada** deverá desenvolver, no prazo de 06 meses a partir da assinatura do contrato programas de acompanhamento de doentes de alta complexidade tais como: os que têm tido internações múltiplas, os com diagnósticos difíceis e múltiplos, os com patologias crônicas com descompensações frequentes, prematuridade, gravidez de alto risco, problemas respiratórios crônicos, câncer, cardíacos, dor crônica, AIDS e múltiplos traumas. A operadora deverá descrever a estrutura existente, as características do programa e indicação da equipe técnica e administrativa responsável pelo programa.

2.7.13. PROGRAMA DE SAÚDE DO IDOSO

2.7.13.1. Desenvolvimento de um programa para idosos, em especial para aqueles que apresentem maiores restrições de atividades diárias, além de um programa específico para os dependentes, pertencentes a esta faixa etária, no prazo de 03 meses a partir da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, caso haja interesse das partes, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei federal 8666/93, não podendo ultrapassar 60 meses;



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

- 2.1.1. A **Contratada** poderá se opor à prorrogação, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pela **Contratante** em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento deste Contrato, ou de cada uma das prorrogações.
- 2.1.2. Após o prazo de 12 (doze) meses e havendo concordância entre as partes na prorrogação do ajuste, poderá ser aplicado o reajuste, mediante requerimento expresso da **Contratada**, obedecendo às disposições da Lei Federal nº 10.192/2001, adotando-se o índice do IGPM da FGV – Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo;
- 2.1.2.1. Para fins de cálculo de reajuste a data base será o mês da apresentação da proposta;
- 2.1.2.2. A **Contratante** efetuará pesquisa de preços de mercado, para fins de avaliação comparativa do respectivo segmento;
- 2.1.2.3. Em decorrência da avaliação da pesquisa de mercado, a Administração poderá deferir, parcialmente, ou indeferir o pleiteado, mediante ato devidamente fundamentado;
- 2.1.2.4. O pagamento do reajuste apurado será efetuado, com pertinência ao período de vigência, em que ocorrer a motivação expressa, pela **Contratada**.
- 2.2. Será aplicado o realinhamento dos preços, desde que comprovado as condições previstas no artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS, PAGAMENTO E REAJUSTE CONTRATUAL.

4.1. As despesas com a execução do presente onerarão a dotação orçamentária competente da Contratante, à época dos efetivos pedidos à Contratada:

02.01.01.04.122.0100.2.125.3.3.90.39.00;	02.02.01.04.122.0100.2.125.3.3.90.39.00;
02.03.01.04.123.0100.2.125.3.3.90.39.00;	02.04.01.15.451.0200.2.125.3.3.90.39.00;
02.06.01.15.452.0200.2.125.3.3.90.39.00;	02.07.01.15.452.0200.2.125.3.3.90.39.00;
02.08.01.08.122.0350.2.125.3.3.90.39.00;	02.09.01.12.122.0400.2.125.3.3.90.39.00;
02.09.04.12.362.0400.2.125.3.3.90.39.00;	02.09.07.12.361.0400.2.125.3.3.90.39.00;
02.09.07.12.365.0400.2.125.3.3.90.39.00;	02.10.01.13.392.0450.2.125.3.3.90.39.00;
02.12.01.10.302.0550.2.125.3.3.90.39.00;	02.13.01.04.122.0100.2.125.3.3.90.39.00;
02.14.01.06.181.0750.2.125.3.3.90.39.00;	02.16.01.04.122.0100.2.125.3.3.90.39.00;
02.19.01.08.242.0900.2.125.3.3.90.39.00;	02.20.01.04.124.0100.2.125.3.3.90.39.00;
02.21.01.04.122.0100.2.125.3.3.90.39.00;	02.22.01.04.122.0701.2.125.3.3.90.39.00;



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

02.23.01.27.8132.0501.2.125.3.3.90.39.00 – VERBAS DO TESOURO MUNICIPAL;
01.01.00.12.366.1000.2.068.3.3.90.39.00 – FUNDART; 01.01.01.01.031.0001.2.089.3.3.90.39.00 –
CÂMARA; 05.01.00.13.392.1200.2.012.3.3.90.39.00 – FPM; 06.01.00.12.367.1100.2.011.3.3.9.39.00
– FUMAS; 07.01.01.12.364.2.098.3.3.90.39.00 – USCS; 08.04.01.17.512.1403.2.115.3.3.90.39.00 -
SAESA.

4.2. Os pagamentos serão efetivados em 15 dias fora a quinzena contados da data em que for atestado o fornecimento dos materiais ou a prestação de serviços. A atestação será efetuada no prazo máximo de 5 dias úteis após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a qual deverá ser aprovada, conferida e assinada pelo Setor Requisitante e encaminhada posteriormente, à Seção de Contabilidade para lançamento e demais providências, na conta bancária da **Contratada, Banco _____, agência n.º _____, conta n.º _____.**

4.2.1. Somente haverá a liberação, pela Secretaria Municipal da Fazenda, do pagamento devido à Contratada, quando da apresentação, pela Unidade Requisitante, de certidão devidamente assinada pelo secretário, conforme disposições contidas na Portaria nº 18.279, de 06 de janeiro de 2005.

4.3. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada a nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

4.4. Ocorrendo atraso injustificado na liberação do pagamento, a Contratante poderá ser penalizada com multa de mora correspondente a 0,01% (um centésimo de percentual), do valor a ser pago, por dia de atraso até seu efetivo pagamento.

4.5. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.6. Os pagamentos serão efetuados através de ordem de pagamento bancário para qual deverão constar os dados bancários no corpo da nota fiscal.

4.7. Os pagamentos ficarão condicionados à apresentação pela Contratada dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

4.7.1. Certidão negativa de débitos referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

4.7.2. Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

4.7.3. Prova da regularidade para com o Cadastro de Informativo Municipal – CADIN Municipal.

4.7.4. Certidão negativa de débitos trabalhista – CNDT

4.7.5. Certidão negativa de débitos tributários mobiliários expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município de São Caetano do Sul OU caso a empresa não seja inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Caetano do Sul, deverá apresentar declaração, firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que não é cadastrada e de que nada deve a esta Municipalidade relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.

4.8. Os preços serão fixos e irrevogáveis nos termos da Lei Federal 10.192/2001, sendo que na hipótese de prorrogação contratual, após o período de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados com base no índice do IGPM da FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo, mediante requerimento da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. Em caso de pronto atendimento de urgência e emergência, internação para tratamentos clínicos e eventos cirúrgicos e obstétricos, os usuários do Plano Básico, serão internados em estabelecimentos hospitalares próprios, filiados ou credenciados, em qualquer dia da semana e em qualquer horário, em enfermaria, permanecendo no hospital até sua plena recuperação.

5.2. Em casos de urgência e emergência, quando não for possível a utilização dos serviços próprios, contratados, credenciados ou referenciados da Contratada, o usuário poderá ser reembolsado das despesas efetuadas com assistência à saúde, conforme tabela de preços de serviços médicos e hospitalares praticados pelo respectivo plano da Contratada, o que será submetido à análise da documentação adequada em consonância com o artigo 12, VI da Lei nº 9.656/98, ou ser transferido para estabelecimento da rede própria ou credenciada da Contratada, desde que não haja comprometimento ou agravamento de sua condição de enfermo.

5.3. O Usuário que der entrada em hospital para atendimento, somente poderá ser transferido para outro, nos casos de inexistência de tratamento específico para a enfermidade no local ou mediante requerimento da parte.

5.4. Não haverá limite de diárias hospitalares, inclusive em UTI, em quaisquer planos.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

5.5. Havendo disponibilidade de instalações, se o usuário desejar internação em acomodação de categoria superior a que estiver cadastrado, e/ou serviços extraordinários não especificadamente cobertos pelos termos deste Termo de Referência, o pagamento dos respectivos custos será efetuado por ele, diretamente ao hospital, de acordo com as tabelas e normas do mesmo, inclusive diferença de honorários médicos.

5.6. Todos os prontos-socorros credenciados deverão prestar atendimento 24 (vinte e quatro) horas, realizando exames e intervenções necessários para conclusão diagnóstica, evitando-se transferências desnecessárias para outros recursos, até o paciente receber alta médica.

5.7. A inclusão no plano do titular de novos dependentes nos casos de nascimentos de filho(a), adoção ou tutela ou da apresentação do cônjuge ou companheiro (a) poderá ocorrer sem necessidade do cumprimento de carências, para utilização dos serviços contratados, se efetuada em até 30 (trinta) dias corridos do evento.

5.8. Os inscritos poderão optar pela mudança de plano sem carência uma vez ao ano, somente no mês de aniversário da assinatura do Contrato.

5.9. O usuário titular e/ou dependente que optar por não aderir ao Plano dentro das condições estipuladas nos itens 8.7. e 8.8., estará sujeito às carências nos termos da Lei nº 9.656/98, caso queira aderir posteriormente.

5.10. O usuário titular e seus respectivos usuários dependentes, deverão estar cadastrados no mesmo Plano, sendo que a opção do Plano cabe ao Servidor titular, assim como o pagamento integral da alteração pretendida.

5.11. A Contratada proporcionará remoções (terrestres) em ambulâncias (simples ou com UTI, conforme o caso) dos usuários, do local do primeiro atendimento para outro local com recursos disponíveis para o atendimento requerido.

5.12. No caso do usuário titular (com vínculo empregatício) de qualquer um dos planos venha a ter o seu contrato de trabalho rescindido sem justa causa ou por aposentadoria, terá assegurado, assim como seus dependentes, a sua permanência no plano, na proporção de 1/3 do tempo de contribuição, conforme o § 1º, do artigo 30, da Lei Federal nº 9.656/98, no mesmo Plano, nas mesmas condições e cobertura, desde que assumo o pagamento integral, devendo, neste caso, a cobrança ser efetuada diretamente ao titular.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

5.13. A Contratada deverá disponibilizar de central de atendimento 24 (vinte e quatro) horas para informações sobre os serviços contratados, da rede credenciada e própria, sendo que a marcação de consultas e exames poderá ser feita no horário comercial.

5.14. Prestar serviços de atendimento à Contratante para dar completa assistência e orientação desde a implantação e durante toda vigência contratual, assim como diretamente aos usuários, para a perfeita utilização dos serviços contratados.

5.15. Prestar as informações para que a Contratante possa administrar todas as inclusões, exclusões, alterações dos dados cadastrais dos usuários.

5.16. A Contratada manterá agência de atendimento de segunda feira à sexta feira, com empregado ciente das especificidades do contrato para atendimento aos usuários, com a função de prestar informações, fornecer guias de autorização (se for o caso), proceder às alterações de dados cadastrais, bem como as alterações opcionais de padrão/plano e outras funções que se fizerem necessárias, alocados nas dependências da Prefeitura do Município de São Caetano do Sul – Av. Eduardo Prado, 201, Bairro São José – São Caetano do Sul - SP.

5.17. Fornecer relatórios com discriminação de consultas, exames, internações e outros procedimentos que tenham sido utilizados, demonstrando o local onde foi realizado e o usuário sempre que solicitado formalmente.

5.18. Fornecer a todos os usuários a relação dos serviços e profissionais credenciados previstos no Contrato, de acordo com o plano de atendimento, contemplando as especialidades médicas/clínicas/hospitais e prontos-socorros, mantendo-o atualizado anualmente.

5.19. Semestralmente deverá realizar pesquisa de satisfação junto aos usuários, que será enviada a Contratada para conhecimento e providências, se for o caso.

5.19.1. A constatação comprovada e reiterada de insatisfação do grupo de beneficiários poderá suscitar a rescisão do contrato, nos termos do artigo 78, da Lei 8.666/93.

5.20. Responsabiliza-se a Contratada a manter durante a vigência do contrato, as condições de habilitação;



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

- 5.21. Manter a rede de atendimento credenciada em número equivalente ao mínimo estabelecido no Edital e, caso haja descredenciamento de serviço, a Contratada deverá credenciar outro serviço de mesmo porte e capacidade técnica, abrangência e número de leitos, conforme prevê o artigo 17, parágrafo 4º da Lei nº 9.656/98 e Instrução Normativa nº 46 DIPRO/ANS, para posterior aprovação da Contratante.
- 5.22. Na hipótese da substituição do estabelecimento hospitalar ocorrer por vontade da Contratada durante o período de internação do usuário, a Contratada se obriga a providenciar a manutenção da internação naquele estabelecimento e a pagar as respectivas despesas até a alta hospitalar;
- 5.23. Na hipótese da substituição do estabelecimento hospitalar ocorrer por vontade da Contratada deverá comunicar o fato à Contratante após a comunicação feita à Agência Nacional de Saúde Suplementar- ANS prevista no artigo 17, parágrafo 1º da Lei nº 9.656/98.
- 5.24. A Contratada fica obrigada a autorizar a realização de exames laboratoriais requeridos por profissionais não credenciados;
- 5.25. Encaminhar semestralmente a Contratante, listagem atualizada dos usuários cadastrados, constando os seguintes itens: nome e matrícula do titular e respectivos dependentes, data de nascimento e o plano em que estão inscritos, bem como extrato de utilização do plano por especialidade, além de relatório de eventos;
- 5.26. Assegurar aos usuários, sempre que houver indisponibilidade de leito nos hospitais ou clínicas próprios ou credenciados da Contratada, acomodação em outro estabelecimento de qualidade igual ou superior, sem ônus adicional;
- 5.27. Assegurar a remoção do usuário para outro estabelecimento hospitalar, dentro da área de abrangência do contrato, sempre que necessário e recomendado pelo médico do paciente, sem qualquer ônus adicional;
- 5.28. Assegurar aos usuários autorização para os procedimentos de forma ágil e nos prazos previstos na Resolução Normativa nº 395/2016, garantindo o atendimento do usuário nos prazos máximos de atendimento constantes no artigo 3º da Resolução Normativa nº 259/2011 da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.
- 5.29. As movimentações cadastrais, inclusão, exclusão e alteração, deverão ser feitas via sistema da Contratada (internet) ou online via email;



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

- 5.30. Providenciar a imediata correção das deficiências nos serviços contratados, apontadas pela Contratante, responsabilizando-se pelos fatos advindos da ineficiência, morosidade e irregularidades praticadas por seus empregados e prepostos, exceto no que se refere a procedimentos médicos, em que prevalece a relação médico-paciente e a responsabilidade de ambos;
- 5.31. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a responsabilidade pela execução dos serviços, objeto da presente licitação;
- 5.32. Demonstrar, durante toda a vigência do Contrato, a manutenção da qualidade na prestação dos serviços especificados neste instrumento;
- 5.33. Cumprir demais obrigações previstas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar;
- 5.34. Resguardar o sigilo dos dados e documentos que lhe forem confiados para o desempenho dos serviços ora contratados;
- 5.35. Indicar um profissional na qualidade de preposto como responsável pelos serviços contratados.
- 5.36. O atendimento aos usuários deverá ser prestado mediante apresentação única e exclusivamente da carteira de identificação fornecida pela Contratada.
- 5.37. A Contratada deverá fornecer 01 (uma) carteira de identificação para cada usuário (Titular e dependentes), no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, após a formalização do Servidor ao Termo de Adesão, podendo este prazo ser prorrogado desde que devidamente justificado pela Contratada e aceito pela Contratante.
- 5.38. Fornecer aos usuários carteiras de identificação constando seus nomes e o plano a que pertencem, a contar da data da adesão ou da solicitação de 2ª via, cuja apresentação, acompanhada de documento de identidade, assegurará aos usuários o direito à utilização dos benefícios;
- 5.39. A Contratada deverá encaminhar à Contratante, novas carteiras de identificação, com novo prazo de validade, até no máximo 15(quinze) dias antes do vencimento das carteiras a serem substituídas.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

5.40. A Contratada deverá emitir e entregar ao usuário principal, gratuitamente Manual da Rede de Serviços Completo, contendo relação de profissionais e estabelecimento próprios, filiados ou credenciados e informações sobre planos de assistência médica, em papel ou mídia digital (CD ou pendrive).

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. Enviar à Contratada relação contendo os dados necessários para fins de cadastramento dos Servidores e de seus dependentes, e em separado a relação dos Servidores que declararam ter Convênio Médico quando do recadastramento finalizado no mês de junho de 2017, para gestão eventual da Contratada.

6.2. Informar, por escrito ou via eletrônica, mensalmente, à Contratada, as inclusões, exclusões e alterações de plano, de usuários, bem como os casos de perda, por qualquer motivo, do direito ao atendimento, sem prejuízo da movimentação diária via on-line;

6.3. Promover, por intermédio de servidores designados das áreas médica e administrativa, frequentes avaliações da manutenção da capacidade operacional da Contratada, em especial de suas reais condições de execução dos serviços objeto desta licitação, bem como o acompanhamento e fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, devendo os responsáveis pela fiscalização do contrato anotar em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências aos Gestores do contrato, com vistas à adoção das medidas que se fizerem necessárias;

6.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que por ventura venham a ser solicitados;

6.5. Efetuar o pagamento à Contratada, na forma estabelecida no Edital e contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES E RESCISÃO:

7.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a juízo da Administração, nos termos da legislação municipal à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

7.2. Poderão ainda ser aplicadas as seguintes sanções, em razão da execução:

7.2.1. Multa por atraso: 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 10% (dez por cento), podendo a Prefeitura a partir do 10º dia considerar rescindido o Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

7.2.1.1. O prazo para pagamento das multas moratórias será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da Contratada. A critério da Administração, e sendo possível, o valor das referidas multas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à PMSCS, garantida a ampla defesa nos termos da Lei.

7.3. Pela inexecução total do contrato, será aplicada à Contratada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do ajuste.

7.4. Pela inexecução parcial do contrato será aplicada à Contratada a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

7.5. Multa de 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor total do Contrato.

7.6. Além das multas acima, a Administração poderá, ainda, impor as seguintes penalidades:

7.6.1. Advertência;

7.6.2. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de São Caetano do Sul, pelo prazo de até dois anos;

7.6.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.7. Se a licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, enseja o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedida de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no Edital e demais cominações legais.

7.8. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

7.9. Constatada a inexecução contratual ou a hipótese do item 7.1, será a Contratada intimada da intenção da PMSCS quanto à aplicação da penalidade, concedendo-se prazo para interposição de defesa prévia, nos termos do art. 87, §2º e §3º da Lei Federal nº 8.666/93.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

7.10. Não sendo apresentada a defesa prévia pela Contratada ou havendo o indeferimento da mesma quando interposta, a Prefeitura providenciará a notificação da Contratada quanto à aplicação da penalidade, abrindo-se prazo para interposição de recurso administrativo, nos termos do artigo 109, I, "f" da Lei Federal nº 8.666/93.

7.10.1. Decorridas as fases anteriores, o prazo para pagamento das multas será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da Contratada. A critério da Administração, e sendo possível, o valor devido será descontado da garantia prestada ou, sendo esta insuficiente, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à Administração. Não havendo prestação de garantia, o valor das multas será diretamente descontado do crédito que porventura haja.

7.11. Se a Contratante decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à Contratada.

7.12. É assegurado nos termos legais os prazos para o exercício do direito da ampla defesa e do contraditório, na aplicação das sanções.

7.13. A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da LC 123/06, devidamente atualizada, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista de impedimento de licitar e contratar com a Administração do Município de São Caetano do Sul.

7.14. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSCS. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº **78/2019** com seus Anexos e a Proposta Comercial, constantes no Processo Administrativo nº 100.052/2019.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – GESTOR CONTRATO

10.1. Os gestores da presente contratação serão a representante da Secretaria da Saúde, e a do DARH – Departamento de Administração de Recursos Humanos, nos termos do Decreto Municipal nº 11.093/2017 e da Lei de Licitações em seu artigo 67 e parágrafos, o qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do termo contratual objeto do presente certame, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, bem como, responsabilizar-se á pela vigência, com o conseqüente controle dos prazos de início e término contratual, aditamentos e instauração de novo processo de licitação, caso seja deliberado pela continuidade dos serviços ou fornecimento.

10.2. O Gestor responderá administrativamente, civil e penalmente pelo cumprimento do contrato ou instrumento equivalente, quando verificado a não observância dos requisitos acima causando prejuízo à Administração ou comprometimento das atividades procedimentais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO:

11.1. O foro competente para dirimir qualquer dúvida ou ação decorrente do presente Contrato é o foro da Comarca de São Caetano do Sul, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, vai assinada pelas partes e testemunhas a tudo presente e de tudo cientes, para que produza os regulares efeitos de Lei e de Direito.

São Caetano do Sul, ____ de _____ de 2019.

PMSCS

Contratada